
PRESIDÊNCIA

GABINETE

EDITAL N° 01/2026**ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

A Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e o Desembargador Mário Alberto Simões Hirs, Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento dos Cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e demais alterações, torna pública a realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) vagas e a formação de cadastro de reserva para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getúlio Vargas, doravante denominada FGV.
- 1.2 O presente Concurso Público destina-se ao provimento de 100 (cem) cargos vagos existentes de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como o(s) que vier(em) a vagar, além daqueles que forem criados durante o prazo de validade do Concurso.
 - 1.2.1 Das vagas estabelecidas, 5% (cinco por cento) delas são reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da Resolução nº 75/2009 do CNJ, do artigo 37, VIII, da Constituição Federal e art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810 de 1994 e das disposições específicas deste Edital.
 - 1.2.2 Das vagas estabelecidas, 30% (trinta por cento) delas são reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos), nos termos previstos na Resolução TJBA nº 12 de 24 de julho de 2015, do Decreto Estadual nº 15.353, de 8 de agosto de 2014 – que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual 13.182, de 6 de junho de 2014 e na Resolução n. 203/2015 do CNJ, modificada pela resolução 657/2025 do CNJ.
 - 1.2.3 Das vagas estabelecidas, 3% (três por cento) delas são reservadas aos candidatos indígenas, nos termos da Resolução nº 512/2023 do CNJ modificada pela resolução 657/2025 do CNJ.
 - 1.2.4 Das vagas estabelecidas, 2% (dois por cento) delas são reservadas aos candidatos quilombolas, nos termos da Resolução nº 203/2015, modificada pela resolução 657/2025 do CNJ.
- 1.3 O valor do subsídio do cargo de Juiz Substituto do Estado da Bahia é de R\$ 31.975,77 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), na data de publicação deste Edital.
- 1.4 O prazo de validade do certame é de 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final.
- 1.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, mediante e-mail para o endereço eletrônico juiztjba@fgv.br em até 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

2. DO CONCURSO

- 2.1 As provas serão realizadas preferencialmente na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.
- 2.2 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes e adequados na cidade elencada no subitem 2.1, a Fundação Getúlio Vargas se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento e à hospedagem dos candidatos.
- 2.3 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.
- 2.4 O Concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:
 - I - Primeira Etapa – Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;
 - II - Segunda Etapa – Provas Escritas (Discursiva de Questões e Sentenças cível e criminal), de caráter eliminatório e classificatório;
 - III - Terceira Etapa – com as seguintes fases, de caráter eliminatório:
 - a) sindicância da vida pregressa e investigação social, realizada pelo TJBA;
 - b) exame de sanidade física e mental;
 - c) avaliação psicológica
 - IV - Quarta Etapa - Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório;
 - V- Quinta Etapa – Avaliação de títulos, de caráter classificatório;
- 2.5 A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.
- 2.6 As provas versarão sobre os assuntos constantes do conteúdo programático (Anexo I).
- 2.7 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.
- 2.8 Será considerado aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do Concurso.
- 2.9 Será eliminado do certame o candidato que:
 - a) não obtiver classificação, observado o redutor previsto no subitem 10.3.3 deste Edital, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição;
 - b) não atingir a pontuação mínima nas provas escritas;
 - c) for considerado inapto na terceira etapa;
 - d) não atingir a pontuação mínima na prova oral;
 - e) não comparecer à realização de quaisquer das provas escritas ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão do Concurso, munido de documento oficial de identificação;
 - f) for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso;

g) incorrer em qualquer das hipóteses de eliminação previstas neste Edital.

2.10 A Comissão do Concurso, instituída pelo Decreto Judiciário nº 438 de 29 de maio de 2024, é composta pelos seguintes membros:

- a) Desembargador Mário Alberto Simões Hirs, Presidente da Comissão;
- b) Desembargadora Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib;
- c) Desembargador Alberto Raimundo Gomes dos Santos;
- d) Desembargadora Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel (suplente);
- e) Desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro (suplente);
- f) Dr. Roberto Lima Figueiredo (OAB-BA nº 15.586) e Dra. Ivy Gois da Fonseca Lyra (OAB-BA nº 15.587), representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia, na qualidade de titular e suplente, respectivamente;

Aplicam-se à composição da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos no Código de Processo Civil (arts. 144 e 145).

2.11 Constituem também motivo de impedimento:

- a) O exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na Magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;
- b) A existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida; e
- c) A participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

2.12 Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão do Concurso.

2.13 Os candidatos poderão impugnar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a composição da Comissão do Concurso, mediante petição escrita dirigida ao seu Presidente.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS À INVESTIDURA DO CARGO

3.1 A denominação do cargo, o valor da taxa de inscrição e o número de vagas para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA estão estabelecidos na tabela a seguir:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA						
Requisitos de escolaridade				Valor da taxa de inscrição		
Nível Superior - Direito				R\$ 319,75		
QUADRO DE VAGAS						
Cargo	Ampla Concorrência	Candidatos com Deficiência	Candidatos Negros	Candidatos Indígenas	Candidatos Quilombolas	TOTAL
Juiz Substituto	60	5	30	3	2	100 + CR
Total				100		

3.2 O Concurso destina-se ao preenchimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Juiz Substituto do Estado da Bahia, sendo reservadas:

- a) 5% (cinco por cento) às pessoas com deficiência, desde que esta seja compatível com as atribuições do cargo, nos termos assegurados pelo art. 37, VIII, da Constituição Federal, da Resolução nº 75/2009 do CNJ e da Lei Estadual nº 6.677/1994.
- b) 30% (trinta por cento) aos negros (pretos e pardos), nos termos previstos na Resolução TJBA nº 12 de 24 de julho de 2015, do Decreto Estadual nº 15.353, de 8 de agosto de 2014 – que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual 13.182, de 6 de junho de 2014 e na Resolução nº 203/2015 do CNJ, modificada pela resolução 657/2025 do CNJ.
- c) 3% (três por cento) aos indígenas, nos termos da Resolução nº 512/2023 do CNJ, modificada pela Resolução nº 657/2025 do CNJ.
- d) 2% (dois por cento) aos quilombolas nos termos da Resolução nº 203/2023 do CNJ, modificada pela Resolução nº 657/2025 do CNJ.

3.3 As vagas reservadas às pessoas com deficiência e aos negros (pretos e pardos) que não forem preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

3.4 Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos indígenas; na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas para pessoas candidatas quilombolas.

3.5 Não havendo candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para pessoas candidatas negras (pretas e pardas) e, persistindo vagas, para a ampla concorrência, sempre observada rigorosamente a ordem de classificação.

3.6 Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no subitem 3.2, para cada grupo e respeitada a ordem de classificação.

3.7 O Concurso terá validade por 2 (dois) anos, prorrogável, por igual período, e alcançará as vagas constantes neste Edital e aquelas que eventualmente surgirem durante seu prazo de validade, observados os mesmos critérios de reserva de vagas a pessoas com deficiência e negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas.

3.8 São requisitos para ingresso no cargo de Juiz Substituto:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou naturalidade portuguesa amparada pelo Decreto n. 70.391/1972;
- b) ter até 65 anos na data da posse;
- c) ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em instituição pública ou particular reconhecida pelo MEC;

- d) haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal;
- e) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- f) estar quite com as obrigações eleitorais;
- g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- h) possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
- i) ter equilíbrio psicoemocional para o exercício do cargo, demonstrado em avaliação psicológica;
- j) gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame de saúde;
- k) ter, na investigação procedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, comprovados bons antecedentes morais e sociais;
- l) estar habilitado no Exame Nacional da Magistratura (ENAM), dentro do prazo de validade;
- m) aprovação em todas as etapas do Concurso;
- n) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a sua condição seja compatível com as atribuições do cargo, sendo reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, em consonância com o item 3.1 deste Edital.

4.1.1 Serão asseguradas adaptações razoáveis solicitadas no ato da inscrição, para todas as etapas do certame, conforme a necessidade do(a) candidato(a), de modo a assegurar igualdade de condições. Na realização do presente certame serão adotadas as medidas cabíveis para eliminação de barreiras atitudinais, de modo a garantir o acolhimento das pessoas com deficiência em todas as etapas do concurso.

4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no disposto na Constituição Federal de 1988, no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (transtorno do espectro autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular); na Lei nº 14.768/2023 (deficiência auditiva unilateral), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, sendo certo que esse rol não é taxativo.

4.3 No momento da inscrição preliminar, o candidato que deseja concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá selecionar a opção e enviar o atestado médico, devidamente assinado e com o respectivo número do registro do profissional de saúde - imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples - em campo específico no link de inscrição, das 16h do dia 02 de março de 2026 até as 16h do dia 02 de abril de 2026, horário oficial de Brasília/DF, no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

4.3.1 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

4.3.2 O atestado médico, que terá validade indeterminada, no máximo, conforme o que determina o §1º do art. 74 da Resolução 75/2009 do CNJ, deverá conter:

- a) a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência;
- b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- c) a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o atestado deverá estar acompanhado de audiometria.
- d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso;
- e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de exame de acuidade visual que comprove a deficiência, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126/2021.

4.3.3 Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, o laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência deve conter a caracterização da deficiência, a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo;

4.4 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 8 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

4.5 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

4.6 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getúlio Vargas, por meio do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

4.7 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará em lista de classificação geral e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

4.7.1 O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas por meio do e-mail juiztjba@fgv.br, para a correção da informação, pois a situação caracteriza erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

4.8 De acordo com o art. 75 da Resolução n. 75/2009 do CNJ, o candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

4.8.1 A Comissão Multiprofissional será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) Membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo presidi-la.

4.9 O não comparecimento à avaliação pela Comissão Multiprofissional, o não atendimento à eventual solicitação de entrega dos exames ou concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou pela sua insuficiência, ensejará

sua exclusão das respectivas vagas reservadas, sem prejuízo de sua manutenção no certame em relação às vagas de ampla concorrência, se classificado.

4.9.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase, além de responder civil e criminalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.10 Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do concurso, continuará figurando apenas na lista de classificação geral.

4.10.1 Os candidatos com deficiência serão submetidos a perícia médica, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar designada pelo tribunal, observado o art. 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Resolução 629/2025, Art. 5º).

4.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

4.12 A Comissão Multiprofissional, até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

4.13 A Comissão Multiprofissional, a seu critério, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

4.14 O grau de deficiência do candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

4.15 A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante será empreendida no estágio probatório a que se submeterá o candidato aprovado no certame.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), AOS CANDIDATOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do Concurso, serão reservadas aos negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos de ingresso na magistratura. Desses vagas, 30% (trinta por cento) aos negros (pretos e pardos), nos termos previstos na Resolução TJBA nº 12 de 24 de julho de 2015, do Decreto Estadual nº 15.353, de 8 de agosto de 2014 – que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual 13.182, de 6 de junho de 2014 e na Resolução n. 203/2015 do CNJ, modificada pela resolução 657/2025 do CNJ.

5.1.1 Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte número fracionado, proceder-se-á ao arredondamento para o primeiro inteiro subsequente quando a fração for $\geq 0,5$, ou para o inteiro imediatamente inferior quando a fração for $< 0,5$, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 203/2015 do CNJ, modificada pela resolução 657/2025 do CNJ.

5.1.2 A reserva de vagas aplicar-se-á sempre que o número de vagas do edital for igual ou superior a 2 (duas), incidindo também sobre as vagas que surgirem durante a validade do certame, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 203/2015 do CNJ, modificada pela resolução 657/2025 do CNJ.

5.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos e pardos), preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

5.2.1. A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

5.2.2. A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.

5.2.3 O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição definitiva, a autodeclaração constante do Anexo III, devidamente preenchida e assinada, quando da realização da etapa de entrevista de heteroidentificação, se esta for aplicável.

5.2.4 O Candidato deverá enviar encaminhar no ato da inscrição preliminar, além da foto de documento oficial colorida, uma foto colorida, datada e recente, emitida há, no máximo, 1 (um) ano e nítida. A foto a ser encaminhada pode ser feita por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, e deve seguir as seguintes orientações:

a) ambiente com boa iluminação;

b) cabelo solto, sem adereço;

c) com destaque do rosto ao ombro.

5.3 Presumem-se verdadeiras as informações, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de fraude, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4 Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, a pessoa candidata será eliminada do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento, ou terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeada.

5.5 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos negros (pretos e pardos), formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.

5.6 A relação dos candidatos inscritos na condição de pretos ou pardos será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

5.7 Os candidatos que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) serão submetidos, no momento da inscrição definitiva, ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Resolução CNJ n. 541/2023.

5.8 A Comissão de Heteroidentificação será formada por cinco integrantes, sendo observada em sua constituição a diversidade de gênero, cor e naturalidade.

5.9 O procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) será de responsabilidade da FGV, a ser realizada em 2 etapas, conforme resolução CNJ nº 541/2023.

5.9.1 A primeira etapa consistirá na análise das fotografias enviadas no ato da inscrição dos candidatos convocados.

5.9.2 Somente os candidatos cuja autodeclaração não for confirmada na primeira etapa serão convocados para a segunda etapa.

5.10 O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação.

5.11 A convocação, a documentação necessária e os procedimentos referentes à heteroidentificação serão divulgados por meio de edital de convocação específico a ser publicado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) e disponibilizado no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

5.12 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a). Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

5.13 Será considerado inapto a concorrer às vagas reservadas para pessoas negras o(a) candidato(a):

a) cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos membros integrantes da Comissão;

b) que não comparecer à etapa presencial/telepresencial, quando necessário;

c) que se recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação;

5.14 O candidato que se enquadre em uma das hipóteses elencadas no item anterior continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto, em consonância com os critérios constantes no item 10.3.

5.15 Após a divulgação do resultado provisório da heteroidentificação o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso à Comissão Recursal de Heteroidentificação.

5.16 Os candidatos pretos ou pardos portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos ou pardos.

5.17 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a pretos ou pardos e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

5.17.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a pretos ou pardos.

5.17.2 Na hipótese de o aprovado figurar no concurso destinado tanto às pessoas negras, quanto às vagas para pessoas com deficiência, se convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato preto ou pardo ou optar por esta na hipótese do subitem 5.17, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

5.18 O candidato que porventura declarar indevidamente ser preto ou pardo quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas por meio do e-mail juiztjba@fgv.br, até o dia 02 de abril de 2026, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.19 Em caso de desistência de candidato preto ou pardo aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato preto ou pardo posteriormente classificado.

5.20 As vagas reservadas para pretos ou pardos que não forem providas por falta de candidatos, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

5.21 Das vagas destinadas ao cargo serão reservadas 3% (três por cento) aos candidatos indígenas e 2% aos candidatos quilombolas, na forma da Resolução n. 512/2023 do CNJ, modificada pela Resolução 657/2025 do CNJ, sendo o procedimento de heteroidentificação de indígenas e de quilombolas de responsabilidade do TJBA.

5.22 Caso a aplicação dos percentuais de que trata o subitem 3.2, alíneas "b", "c" e "d" deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução n. 512/2023 do CNJ, modificado pela resolução 657/2025 do CNJ.

5.23 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso for igual ou superior a 2 (duas), incidindo também sobre as vagas que surgirem durante a validade do certame, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 512/2023 do CNJ, modificado pela resolução 657/2025 do CNJ.

5.24 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, marcando a opção de que pertence ao grupo indígena, sendo certo que indígenas são aquelas que se identificam como parte da coletividade indígena e são reconhecidas por seus membros como tal, independentemente de o candidato residir ou não em terra indígena.

5.25 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.

5.26 Presumem-se verdadeiras as informações, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de fraude, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.27 Comprovando-se a ocorrência de fraude ou má-fé, a pessoa candidata será eliminada do concurso público, caso o certame ainda esteja em andamento, ou terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeada.

5.28 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos indígenas, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.

5.29 A relação dos candidatos inscritos na condição de indígenas será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

5.30 O candidato que se autodeclarar indígena submeter-se-á à Comissão de Heteroidentificação, no momento da inscrição definitiva, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 512/2023.

5.31 O candidato será convocado por meio de edital específico, no qual estarão elencados os documentos essenciais à etapa. A declaração de pertencimento à comunidade indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia, constitui documento essencial à convalidação da autodeclaração, devendo ser apresentada no momento da heteroidentificação e não isentará o candidato da apresentação de outros a serem eventual e oportunamente exigidos pela Comissão.

5.32 A Comissão de Heteroidentificação compete confirmar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição preliminar, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.33 Após a análise pela Comissão de Heteroidentificação, será divulgado Edital de resultado provisório da avaliação, contra o qual o candidato poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.34 A não homologação da autodeclaração do candidato na condição de indígena, bem como o não comparecimento para entrega de documentos e avaliação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições, passando a figurar apenas na lista de Ampla Concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

5.35 Demais informações sobre a referida etapa serão disponibilizadas no Edital de Convocação.

5.36 Os candidatos indígenas portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência.

5.37 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas aos indígenas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

5.38 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a indígenas.

5.39 Na hipótese de o candidato figurar como aprovado tanto nas vagas às pessoas indígenas quanto nas vagas para pessoas com deficiência e ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato indígena ou optar por esta na hipótese do subitem 5.37, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

5.40 Em caso de desistência de candidato indígena aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado.

5.41 As vagas reservadas aos indígenas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos quilombolas. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos) e, posteriormente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

5.42 Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos indígenas, figurando, todavia, em ambas as listas, para a ampla concorrência e para as vagas reservadas aos candidatos indígenas, em todas as etapas do concurso, respeitada a ordem de classificação final.

5.43 O candidato que porventura declarar indevidamente ser indígena quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas, por meio do e-mail juiztjba@fgv.br, até o dia 02 de abril de 2026, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.44 Os candidatos quilombolas portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência.

5.45 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas aos quilombolas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

5.46 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a quilombolas.

5.47 Na hipótese de o candidato figurar como aprovado tanto nas vagas às pessoas quilombolas quanto nas vagas para pessoas com deficiência e ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato quilombola ou optar por esta na hipótese do subitem 5.46, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

5.48 As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se quilombolas serão convocadas para a realização do procedimento de verificação documental por meio de Editais de Convocação, que estarão publicados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

5.49 O procedimento de verificação documental de quilombolas será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

5.50 Será considerada como quilombola a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 5.49.

5.51 A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental de quilombolas será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará, por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

5.52 As pessoas integrantes da comissão de verificação documental de quilombolas assinarão um termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

5.53 As deliberações da comissão de verificação documental de quilombolas terão validade apenas para o Processo Seletivo, não servindo para outras finalidades.

5.54 O resultado preliminar do procedimento de verificação documental de quilombolas será publicado na página <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

5.55 Após a divulgação do resultado preliminar do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, mediante um requerimento feito à Fundação Getúlio Vargas pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

5.56 A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas das que participaram da comissão de verificação documental de quilombolas emissora do parecer.

5.57 As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental de quilombolas e o conteúdo do recurso interposto.

5.58 O resultado definitivo do procedimento da verificação documental de quilombolas será publicado na página, conforme cronograma constante na página <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.59 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.60 O candidato que porventura declarar indevidamente ser quilombola quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a Fundação Getúlio Vargas por meio do e-mail juiztjba@fgv.br, até o dia 02 de abril de 2026, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.61 Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

6. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

6.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de 02 de março de 2026 a 02 de abril de 2026.

6.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, observando o seguinte:

- a) acessar o sítio eletrônico a partir das 16h do dia 02 de março de 2026 até as 16h do dia 02 de abril de 2026, de acordo com o horário oficial de Brasília;
- b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
- c) enviar através de upload o Certificado de habilitação no Exame Nacional de Magistratura emitido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM dentro do prazo de validade, conforme artigo 23, inciso V, da Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o parágrafo 4º do art. 4º da Resolução ENFAM nº 13 de 7 de dezembro de 2025, será válido, para fins de comprovação da habilitação à inscrição no concurso, em caráter provisório, cópia do Diário Oficial da União, no qual consta o resultado preliminar da prova, com o nome do candidato habilitado.
- d) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário, relativo à taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
- e) após as 16h do dia 02 de abril de 2026, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
- f) o pagamento do valor da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrição via Internet, ou seja, até a data de 06 de abril de 2026;
- g) declarar estar ciente de que, até a data final da inscrição definitiva, deverá preencher os requisitos para ingresso na carreira, conforme subitem 3.8 deste Edital.

6.3 Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que enviar a documentação indicada na alínea “c” do subitem 6.2 deste edital. Após o envio da documentação, não será permitida, em hipótese alguma, a sua complementação.

6.3.1 O candidato deverá obrigatoriamente enviar a documentação constante do subitem 6.2 deste edital devidamente conferida.

6.3.2 Somente será deferido o pedido de inscrição preliminar que estiver instruído com o documento exigido na alínea “c” do subitem 6.2 deste edital.

6.3.3 Serão indeferidas as inscrições extemporâneas.

6.3.4 É vedada a inscrição condicionada à entrega posterior de documentos.

6.3.5 O não envio da documentação mencionada na alínea “c” do subitem 6.2 ou o envio de documentação incompleta será imputada ao candidato e acarretará o indeferimento de sua inscrição.

6.3.6 O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não é requisito suficiente para o deferimento da inscrição preliminar.

6.4 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 319,75 (trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) por meio do boleto bancário emitido pela Fundação Getúlio Vargas, gerado ao término do processo de inscrição.

6.4.1 O boleto bancário estará disponível no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba> e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do Requerimento de Inscrição.

6.5 Todos os candidatos inscritos no período entre as 16h do dia 02 de março de 2026 e as 16h do dia 02 de abril de 2026 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário, no máximo até as 16h do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da Fundação Getúlio Vargas.

6.6 O pagamento da taxa de inscrição após o dia 06 de abril de 2026, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

6.6.1 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

6.6.2 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta-corrente, DOC/TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

6.6.3 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto bancário ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

6.6.4 Quando do pagamento boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto bancário não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6.6.5 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.

6.6.6 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Fundação Getúlio Vargas não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitam a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

6.7 As inscrições feitas pela internet somente terão validade após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição pela rede bancária ou após o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do item 7 e seguintes deste Edital.

6.8 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

6.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

6.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

6.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

6.12 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá enviar e-mail para juiztjba@fgv.br acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

6.13 O candidato que cometer, no ato da inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame a qualquer tempo.

6.14 Se no processamento das inscrições for verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada somente a realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições online da Fundação Getúlio Vargas pela data e hora de envio do requerimento via Internet, ficando as demais inscrições automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

6.15 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.

6.16 Fica assegurada a possibilidade de uso de nome social à pessoa transexual ou travesti durante o concurso. Para tanto, deverá solicitá-lo pelo e-mail juiztjba@fgv.br até o último dia de inscrição.

6.16.1 Somado a solicitação de atendimento pelo nome social, deverá ser enviada cópia simples do documento oficial de identidade do candidato.

6.16.2 Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fax. A Fundação Getúlio Vargas e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reservam-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.

6.16.3 O(A) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso Público.

6.16.4 Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do indicado no subitem 6.2.

6.17 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/03 e suas alterações. O candidato que se enquadrar em alguma das hipóteses legais deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição.

6.18 A partir da homologação da inscrição não será aceita, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto nos subitens 4.7.1, 5.18 e 5.43.

6.18.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberá reclamação posterior nesse sentido, ficando ciente o candidato de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes ou que virem a ser criados.

6.19 O candidato cujo pedido de inscrição seja indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento dirigido à Fundação Getúlio Vargas pelo sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>. Na ocasião do recurso, não será possível a complementação da documentação enviada.

6.20 No requerimento de inscrição preliminar, sob as penas da lei, o candidato declarará que:

- a) conhece, aprova e se sujeita às prescrições deste Edital;
- b) é brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);
- c) é bacharel em Direito, em instituição de ensino oficial reconhecida pelo MEC;
- d) deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, em consonância com o disposto no art. 93, I, da Constituição Federal e no art. 23, § 1º, "a", da Resolução nº 75 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- e) está ciente de que, por ocasião da inscrição definitiva, a não apresentação dos documentos constantes do item 13 deste Edital acarretará sua exclusão do concurso;
- f) autoriza a Comissão de Concurso a realizar investigações reservadas para verificar se foram preenchidos os requisitos indispensáveis ao exercício da magistratura.

6.21 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a Fundação Getúlio Vargas enquanto estiver participando do Concurso Público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento da Fundação Getúlio Vargas, conforme o caso. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

7. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos pelo Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, pelo Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda.

7.2 A isenção mencionada no subitem 7.1 poderá ser solicitada no período entre 16h do dia 02 de março de 2026 e 16h do dia 04 de março de 2026, no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, devendo o candidato, obrigatoriamente, cumprir os requisitos indicados neste Edital.

7.3 Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição:

7.4 Candidato que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal e forem membros de família de baixa renda.

7.5 Os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e membro de família de baixa renda deverão comprovar esta condição conforme abaixo discriminado: a) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; b) declaração de ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme Anexo IV deste Edital); e c) de posse desses documentos, o candidato irá imprimir, preencher, assinar e fazer o upload do formulário de isenção conforme Anexo IV deste Edital.

7.6 Não serão aceitos documentos encaminhados em meio diverso do indicado no subitem 7.2, bem como aqueles entregues pessoalmente à sede da FGV.

7.7 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.

7.8 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do Concurso, em qualquer fase do Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.9 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise e ao deferimento por parte da FGV.

7.10 Não será deferida a solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição feita por fax ou correio eletrônico.

7.11 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.

7.12 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

7.13 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.14 O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

7.15 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

7.16 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba> e imprimir o boleto para pagamento até o dia 06 de abril de 2026, conforme item 4 deste Edital.

7.17 O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior estará automaticamente excluído do Concurso Público.

8. DO ATENDIMENTO ESPECIAL AOS CANDIDATOS

8.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar documentação comprobatória por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia 02 de abril de 2026, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

8.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde, mediante a expressa recomendação médica correspondente (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após o prazo previsto no subitem 8.1, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

8.1.2 A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

8.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de 02 de abril de 2026, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial para o e-mail juiztjba@fgv.br com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido.

8.1.4 Os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos, conforme Art. 76 da Resolução nº 75/2009 do CNJ.

8.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Fundação Getúlio Vargas não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitaram a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico ou o parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) terá validade somente para este Concurso Público.

8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim.

8.2.1 Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda.

8.2.2 A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

8.2.3 O tempo despendido para a amamentação de crianças até 6 meses de idade será compensado em favor da candidata.

8.2.4 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

8.2.5 A lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, podendo se ausentar da sala de prova acompanhada de um fiscal.

8.2.6 O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período.

8.2.7 A Fundação Getúlio Vargas e o Tribunal de Justiça da Bahia não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

8.3 Será divulgada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>. a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

8.3.1 O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à Fundação Getúlio Vargas pelo sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

8.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à Fundação Getúlio Vargas, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo pelo e-mail juiztjba@fgv.br tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 8.1. Os candidatos nessa situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

8.5 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passos, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à Fundação Getúlio Vargas previamente, nos moldes do subitem 8.1 deste Edital. Esses candidatos ainda deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

8.6 O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para obtenção de condições especiais para a realização das provas, poderão ser anuladas a inscrição, provas e a aprovação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público.

8.7 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a apresentação dos mesmos.

9. DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO – PROVA OBJETIVA SELETIVA

9.1 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, está prevista para o dia 24 de maio de 2026, sendo que eventual alteração será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será realizada preferencialmente na cidade de Salvador/Bahia das 13h às 18h, horário de Brasília/DF.

9.2 Os locais, a data e o horário para realização da Prova Objetiva Seletiva serão divulgados no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

9.2.1 Os portões de acesso aos locais de provas de todas as unidades de aplicação serão abertos às 11h30 e fechados 30 (trinta) minutos antes do início das provas, às 12h30, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF, sendo terminantemente proibida a entrada de candidato após o fechamento dos portões.

9.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

9.3.1 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste concurso público.

9.4 A Prova Objetiva Seletiva será composta por 100 (cem) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

9.5 Em conformidade com o art. 32 e Anexo IV da Resolução CNJ nº 75/2009, o quadro a seguir apresenta as disciplinas e o número de questões da Prova Objetiva Seletiva:

DISCIPLINAS	QUESTÕES
Bloco I: Direito Civil Direito Processual Civil Direito do Consumidor Direito da Criança e do Adolescente	40
Bloco II: Direito Penal Direito Processual Penal Direito Constitucional Direito Eleitoral	30
Bloco III: Direito Empresarial Direito Financeiro e Tributário Direito Ambiental Direito Administrativo Noções Gerais de Direito e Formação Humanística Direitos Humanos e Antidiscriminatório	30
TOTAL	100

9.6 As questões da Prova Objetiva Seletiva versarão sobre o Conteúdo Programático contido no Anexo I do presente Edital.

9.7 A Prova Objetiva Seletiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

9.8 A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo atribuído o valor de 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada questão respondida de acordo com o gabarito oficial.

9.9 As questões da Prova Objetiva Seletiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I e no quadro constante do subitem 9.5 deste Edital.

9.10 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

9.11 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

9.12 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

9.13 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

9.14 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

9.15 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para a correção de sua prova (cartão de respostas) devidamente assinado em campo destinado para essa finalidade. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.

9.16 A Fundação Getúlio Vargas divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva Seletiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva Seletiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.

9.17 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA SELETIVA

10.1 Em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva (I, II e III), a nota será calculada somando-se os acertos obtidos em todas as questões que compõem o respectivo bloco.

10.2 A nota na Prova Objetiva Seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da Prova Objetiva Seletiva.

10.3 Será considerado habilitado na Prova Objetiva Seletiva o candidato que obtiver o mínimo de 12 (doze) acertos no primeiro bloco de questões, 09 (nove) acertos no segundo bloco de questões e 09 (nove) acertos no terceiro bloco de questões e, satisfeita essa condição, alcançar, também, no mínimo, 60 (sessenta) acertos do total das questões dos três blocos.

10.3.1 O cálculo da nota final na Prova Objetiva Seletiva (NFPOS) será feito de acordo a seguinte fórmula: NFPOS = NB1 + NB2 + NB3, em que:

a) NB1 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco I;

b) NB2 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco II;

c) NB3 = soma algébrica dos pontos em cada questão da prova do bloco III.

10.3.2 Os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no subitem 10.3 serão eliminados do Concurso Público, não tendo nele qualquer classificação.

10.3.3 Serão classificados para a segunda etapa, havendo até 1.500 inscritos, os 200 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares, havendo mais de 1.500 inscritos, os 300 candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares e, nos concursos nacionais ou naqueles em que haja mais de 10.000 (dez mil) inscritos, a critério do tribunal, até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares.

10.3.4 Todos os candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas que alcancem a nota mínima de 6,0 na Prova Objetiva Seletiva, serão admitidos nas fases subsequentes.

10.3.5 Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas às pessoas com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas e que alcancem os patamares estabelecidos no subitem 10.3 deste Edital serão convocados à segunda etapa tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas.

10.3.6 Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos à segunda etapa (provas escritas), mesmo que se ultrapasse o limite previsto no subitem 10.3.3 deste Edital.

10.3.7 O quantitativo previsto no subitem 10.3.3 deste Edital não se aplica aos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência, negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas.

10.4 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

10.4.1 Os gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva serão publicados no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, na data provável de 26 de maio de 2026.

10.4.2 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação dos gabaritos oficiais preliminares da Prova Objetiva Seletiva, da 0 hora do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato que desejar poderá interpor recurso através do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

10.4.3 Os questionamentos relativos ao preenchimento da folha de respostas não serão apreciados.

10.4.4 O candidato não se deverá identificar de qualquer forma nos campos do formulário destinados às razões de seu recurso, sob pena deste ser liminarmente indeferido.

10.4.5 Se do exame de recurso resultar anulação de questão ou de quesito integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão ou quesito será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.4.6 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

10.4.7 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>. quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.4.8 Apurado o resultado final da Prova Objetiva Seletiva, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos candidatos aprovados e a convocação para as provas escritas nos sítios eletrônicos da Fundação Getúlio Vargas e do Tribunal de Justiça da Bahia.

11. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial da cidade de Brasília/DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente e do documento de identidade original.

11.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos com foto.

11.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, documentos com fotos desatualizadas há mais de 10 anos, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

11.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 11.2 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, 30 (trinta) dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

11.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a Fundação Getúlio Vargas procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.

11.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim.

11.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

11.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

11.7 Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

11.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, consequentemente, a eliminação do candidato do Concurso Público.

11.8 A partir do fechamento dos portões é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedada aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.

11.9 A partir do fechamento dos portões é vedado aos candidatos usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição. O candidato deverá dirigir-se diretamente à sua sala, identificar-se e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas para, então, aguardar na sala o início da avaliação.

11.9.1 A partir do início das provas é vedado ao candidato entrar na sala.

11.10 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, 3 (três) horas após o seu início. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de prova nos últimos 30 (trinta) minutos de prova.

11.10.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.

11.10.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 11.10, deverá assinar o registro lavrado pelo Coordenador local, declarando sua desistência do Concurso.

11.10.3 Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

11.10.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos que tenham solicitado atendimento especial que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

11.11 Iniciada a prova, o candidato não se poderá retirar da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar em hipótese alguma.

11.11.1 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

11.11.2 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas no dia e horário determinado implicará a eliminação automática do candidato.

11.11.3 Se, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

11.11.4 Os candidatos afetados deverão permanecer no local do Concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, para fins de interpretação das regras deste Edital, o tempo para realização da prova será interrompido.

11.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régulas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

11.13 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva Seletiva, os candidatos poderão ser submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

11.13.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

11.13.2 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

11.14 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.15 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

11.16 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

11.17 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização das provas, comunicar-se com outro e/ou for surpreendido portando fora do envelope porta-objetos:

- a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;
- b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;
- c) livros, anotações, régulas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;
- d) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;
- e) qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);
- f) quaisquer tipos de armas, ressalvado o item 6.17 deste Edital.

11.17.1 O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

11.17.2 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia da realização das provas. Contudo, caso seja verificada esta situação, o candidato deverá apresentar o porte de arma e será encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniciar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante termo de identificação de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.

11.18 No ambiente de prova, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer materiais ou dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 11.17 deste Edital, tampouco comunicação entre os candidatos.

11.18.1 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Fundação Getúlio Vargas recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 11.17 no dia de realização das provas.

11.18.2 A Fundação Getúlio Vargas não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

11.19 Sob pena de ser eliminado do Concurso, antes de entrar na sala de prova, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos relacionados no subitem 11.17 deste Edital.

11.19.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de prova.

11.20 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

11.21 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 11.17 deste Edital;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas ou os cadernos de textos definitivos ou parte deles;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas ou nos cadernos de textos definitivos;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura ou digital;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

- n) for surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
- r) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- s) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.

11.22 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de prova, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a Fundação Getúlio Vargas tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

11.23 O candidato poderá obter informações referentes à primeira etapa do Concurso via internet no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

11.24 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

11.25 O candidato que desejar relatar à Fundação Getúlio Vargas fatos ocorridos durante a realização da primeira etapa do Concurso deverá fazê-lo através de e-mail para o endereço eletrônico juiztjba@fgv.br.

11.26 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma prevista neste Edital.

11.27 Não serão fornecidos informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

11.28 A banca organizadora poderá, a qualquer momento durante a realização da prova, utilizar equipamentos eletrônicos específicos destinados à detecção da presença de aparelhos eletrônicos não permitidos, com a finalidade de resguardar a segurança, a lisura e a isonomia do certame.

11.28.1 O candidato poderá ser submetido, a qualquer momento, inclusive durante a realização da prova, a procedimento de detecção de metais e/ou de equipamentos eletrônicos.

11.28.2 A recusa do candidato em se submeter aos procedimentos de detecção previstos neste item implicará sua eliminação do Concurso Público, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.28.3 Caso a realização dos procedimentos de detecção ocasionie interrupção temporária da prova, o tempo eventualmente despendido será compensado ao final, exclusivamente para o candidato submetido à verificação, desde que devidamente autorizado pela coordenação da aplicação.

12. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO – PROVAS ESCRITAS

12.1 NORMAS GERAIS

12.1.1 A segunda etapa do Concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, uma discursiva e uma prática, sendo que a prova discursiva será realizada em um único dia e a prova prática será dividida em 2 (dois) dias.

12.1.1 As provas serão aplicadas nas datas prováveis de 02 de agosto de 2026 e 03 de agosto de 2026, sendo:

- a) no dia 02 de agosto de 2026, no período da manhã, das 8h até 12h, prova discursiva;
- b) no dia 02 de agosto de 2026, no período da tarde, das 15h às 20h, prova prática de sentença cível; e
- c) no dia 03 de agosto de 2026, no período da tarde, das 13h às 18h, prova prática de sentença criminal.

12.1.2 Na avaliação das provas, estando correta a resposta, considerar-se-á: conteúdo e desenvolvimento pertinentes ao tema, capacidade de exposição e utilização correta da Língua Portuguesa.

12.1.2.1 No tópico referente à utilização correta da Língua Portuguesa, poderá ser descontado até no máximo 10% (dez por cento) do valor total da nota.

12.1.3 A nota final de cada prova será atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez).

12.1.4 O candidato poderá consultar legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

12.1.4.1 Material de uso permitido:

- a) legislação não comentada, não anotada e não comparada;
- b) códigos;
- c) decretos;
- d) resoluções;
- e) instruções normativas;
- f) portarias;
- g) índice remissivo, exceto índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
- h) regimento interno dos tribunais e dos conselhos;
- i) leis de introdução dos códigos;
- j) exposições de motivos dos códigos.

12.1.4.1.1 O material de uso permitido poderá conter evidências de utilização anterior, tais como:

- a) trechos destacados por marca texto, sublinhados etc.;
- b) simples remissão a artigos ou a texto de lei (ex.: vide art. 2º da Lei nº 8.112/1990);
- c) separação de códigos por cores, marcador de página, post-it, clipes ou similares.

12.1.4.2 Material de uso proibido:

- a) códigos comentados, anotados ou comparados;
- b) anotações pessoais (transcritas, manuscritas ou impressas), sendo permitida a simples remissão, feita diretamente na legislação, a artigos ou a texto de lei, bem como remissão a mero número de súmulas e decisões judiciais, desde que sem qualquer trecho do texto da súmula ou da decisão;
- c) súmulas;
- d) enunciados;
- e) jurisprudências;
- f) informativos de Tribunais;

- g) orientações jurisprudenciais;
- h) cópias reprográficas (xerox ou similares);
- i) revistas;
- j) livros de doutrina;
- k) índices remissivos que contenham trechos de súmulas;
- l) qualquer documento obtido na internet;
- m) livros, apostilas, anotações, materiais e(ou) quaisquer obras que contenham modelos de petições, roteiros/rotinas ou fluxogramas de petições e afins;
- n) dicionários ou qualquer outro material de consulta que contenha qualquer conteúdo similar aos indicados anteriormente;
- o) computador, notebook, tablet ou equipamento similar.

12.1.4.3 Os candidatos deverão isolar, previamente, com grampo ou fita adesiva, as partes não permitidas dos textos de consulta, de modo a impedir sua utilização durante as provas, sob pena de não poder consultá-los.

12.1.4.4 O material de consulta de que trata o subitem 12.1.4 deste edital será conferido antes e no decorrer das provas discursivas, quantas vezes se julgar necessário.

12.1.4.5 O candidato que descumprir as instruções de utilização de material de consulta será eliminado do Concurso e suas provas serão anuladas.

12.1.5 A simples transcrição ou reprodução de norma de direito positivo não representará, por si só, abordagem suficiente do tema considerado.

12.1.6 As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou de caneta hidrográfica fluorescente.

12.1.7 As questões serão entregues já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

12.1.8 O candidato deverá devolver ao fiscal o Caderno de Textos Definitivos de resposta e poderá levar o caderno de provas e o rascunho, desde que se retire da sala nos 30 (trinta) minutos anteriores ao término do horário fixado. Os cadernos com o(s) texto(s) definitivo(s) de resposta de cada uma das provas escritas serão os únicos documentos válidos para correção. Serão anuladas as provas escritas do candidato que não devolver o Caderno de Textos Definitivos de resposta.

12.1.9 A correção das provas dar-se-á sem a identificação do nome do candidato.

12.2 DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

12.2.1 A prova discursiva consistirá em 4 (quatro) questões acerca de quaisquer dos pontos do programa das disciplinas constantes do Anexo I deste Edital.

12.2.1.1 As questões discursivas poderão envolver conteúdos de natureza interdisciplinar, em consonância com as disciplinas constantes do conteúdo programático previsto no anexo I, sempre que o problema jurídico proposto demandar abordagem integrada.

12.2.2 Cada questão da prova discursiva valerá 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

12.2.2.1 Na prova discursiva, será aprovado o candidato que alcançar a nota igual ou superior a 6,00 (seis) pontos.

12.2.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

12.2.4 A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

12.3 DA PROVA PRÁTICA

12.3.1 A prova prática consistirá na lavratura de 2 (duas) sentenças, uma criminal e outra cível, em dias distintos.

12.3.1.1 As sentenças poderão envolver conteúdos de natureza interdisciplinar, em consonância com as disciplinas constantes do conteúdo programático previsto no anexo I, sempre que o problema jurídico proposto demandar abordagem integrada.

12.3.2 Na prova de sentença, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6,00 (seis) pontos em cada uma delas, sendo a nota de cada sentença atribuída entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez) e a nota da prova escrita prática de sentença obtida pela média aritmética das notas obtidas nas sentenças criminal e cível.

12.3.3 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal de Justiça, pela Comissão do Concurso, mediante a convocação dos candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em Edital específico, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgado no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

12.4 DOS RECURSOS CONTRA AS PROVAS ESCRITAS

12.4.1 Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado preliminar, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, o candidato poderá requerer vista da prova através do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

12.4.2 Após o término da vista, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias, das 0 horas do primeiro dia às 23 horas e 59 minutos do segundo dia, através do sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

12.4.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

12.4.4 O recurso não poderá conter, em outro local em que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

12.4.5 Os recursos interpostos serão numerados e distribuídos à Comissão respectiva, devidamente desidentificados.

12.5 Os candidatos classificados às vagas reservadas e que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer a inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

13. DA TERCEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO DEFINITIVA

13.1 O candidato aprovado na segunda etapa do Concurso deverá solicitar a inscrição definitiva no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da convocação, mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado no site <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, em momento oportuno.

13.2 Demais instruções de como o candidato deverá proceder serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.

13.3 O requerimento de inscrição definitiva, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com:

- a) título de eleitor e com documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão de quitação eleitoral, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- b) documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- c) diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- d) certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- g) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação do candidato advogado perante a Instituição, inclusive atestando a existência ou nenhuma punição disciplinar;
- h) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, até o término do prazo para a inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do subitem 13.4;
- i) formulário, cujo modelo será disponibilizado no site <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, em momento oportuno, por meio do qual o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica e, ainda, outros dados necessários à realização da sindicância da vida pregressa e investigação social;
- j) os títulos definidos no tópico 15 deste Edital;
- k) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não responder a representações disciplinares ou sendo processado, nem ter sido punido no exercício da profissão, de cargo ou de função, devendo apresentar, caso seja advogado, certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a sua situação perante a Instituição.
- l) duas fotografias coloridas, tamanho 3 cm x 4 cm, com data impressa e tiradas recentemente;
- m) cópia autenticada de documento de identificação que comprove a nacionalidade brasileira, com fotografia e assinatura (art 7º, V, da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994);
- n) cópia autenticada do documento de cadastro de pessoa física (CPF), caso não constante do documento de identificação;
- o) certidão comprovando a inexistência de crime eleitoral, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

13.4 A fim de atender ao disposto na alínea "g" do subitem 13.3 deste edital, o candidato não advogado deverá entregar uma declaração, assinada, atestando que nunca foi inscrito na OAB. O candidato cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada deverá entregar a declaração do Conselho Seccional respectivo referente ao período em que esteve inscrito.

13.5 Os documentos a que se refere o subitem 13.3 deverão ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada em tabelionato de notas, não sendo, em qualquer hipótese, admitida cópia simples.

13.6 Serão admitidas certidões emitidas por meio da internet, desde que seja possível a comprovação de sua autenticidade.

13.7 Considera-se atividade jurídica, para os efeitos de inscrição definitiva:

- a) aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;
- b) o exercício efetivo da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas;
- c) o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- d) o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;
- e) o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios;
- f) a conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 75, de 2009.

13.8 A comprovação do efetivo exercício da advocacia, a que se refere a alínea "b" do subitem 13.7, será realizada mediante a apresentação de certidão de inscrição na OAB acompanhada de:

- a) certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, contendo obrigatoriamente o número do processo, a natureza da ação e o ato praticado, na hipótese de advocacia judicial;
- b) cópia autenticada de atos privativos, nas hipóteses de advocacia extrajudicial e/ou de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

13.8.1 Os atos de substabelecimento, desarquivamento e juntada não serão considerados para fins de comprovação do exercício efetivo da advocacia.

13.8.2 A comprovação do exercício do cargo, emprego ou função pública não privativa de bacharel em Direito será feita por meio de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

13.8.3 É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de Direito.

13.9 O requerimento de inscrição definitiva, bem como os documentos de que trata o subitem 13.3 deverão ser enviados conforme instruções que serão repassadas no momento da convocação para a referida etapa.

13.9.1 No prazo a que se refere o subitem 13.1, o candidato convocado poderá, ainda, apresentar, se for o caso:

- a) requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme modelo no Anexo VI, de que constem a:

- a.1) especificação detalhada dos títulos que possuir nos termos do subitem 15.3; e
 - a.2) indicação de qual categoria ou subcategoria, quando houver, do subitem 15.3 o candidato postula a pontuação do título.
- b) requerimento de juntada, cujo modelo consta do Anexo V, bem como certidão expedida

pelo juízo competente da qual conste que faz ou já fez parte de conselho de sentença do Tribunal do Júri, para efeito de desempate da classificação final, nos termos do subitem 16.6.

13.9.2 Os títulos e a certidão a que se refere o subitem 13.9.1, alínea "b", deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em tabelionato de notas, não sendo, em qualquer hipótese, admitida cópia simples.

13.10 DO EXAME DE SAÚDE E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.11 Os candidatos convocados a requerer a inscrição definitiva se submeterão à avaliação médica e à avaliação psicológica.

13.12 As informações detalhadas acerca da avaliação médica e da avaliação psicológica constarão oportunamente no site <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

13.13 O não comparecimento do candidato, nos dias designados para a realização da avaliação médica e da avaliação psicológica, assim como a eventual recusa em atender ao disposto no subitem 13.31, acarretará a sua eliminação do concurso.

13.14 A avaliação médica terá como finalidade apurar as condições de higidez física e mental dos candidatos.

13.15 Os candidatos deverão comparecer à avaliação médica munidos dos seguintes exames médicos e laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) grupo sanguíneo e fator RH;

c) glicemia de jejum;

d) creatinina sérica;

e) triglicerídeos;

f) colesterol total e fracionado;

g) urina de rotina;

h) eletrocardiograma (com laudo);

i) raio X - Tórax - PA e perfil (com laudo), dispensado caso a candidata esteja gestante no período de apresentação dos exames médicos;

j) TSH;

k) atestado de aptidão mental para o exercício das atribuições do cargo de Juiz de Direito emitido por psiquiatra, no qual conste a especialidade ou o número do registro do título de especialista do médico no CRM.

13.15.1 Os exames médicos e laboratoriais a que se refere o subitem 13.15 serão custeados pelos próprios candidatos.

13.15.2 A data dos exames e do atestado deverá ser, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data designada para a avaliação médica.

13.15.3 A realização da avaliação médica a que se refere o subitem 13.10 não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se à avaliação médica necessária para a posse no cargo.

13.16 A avaliação psicológica consistirá na análise conjunta de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de entrevistas, testes psicológicos e outras técnicas de exame, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

13.17 A avaliação psicológica será custeada pelo próprio candidato.

13.18 A avaliação psicológica permitirá identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

13.19 Havendo necessidade de aprofundamento na avaliação psicológica, o candidato poderá ser submetido a testes adicionais aos utilizados durante o processo.

13.20 Será oferecida aos candidatos entrevista de devolução do processo de avaliação psicológica, em data a ser publicada oportunamente.

13.21 A avaliação médica e a avaliação psicológica de que tratam os subitens 13.14 e 13.16 não poderão ser realizadas por profissionais que sejam cônjuge ou companheiro e/ou que tenham parentesco até o terceiro grau com os candidatos habilitados à terceira etapa do concurso.

13.22 O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião da avaliação médica e da avaliação psicológica, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão, conforme disposto no subitem 4.8.

13.23 A fim de proceder à sindicância da vida pregressa e à investigação social dos candidatos, a Comissão de Concurso analisará, dentre outros, os documentos de que trata o subitem 13.3.

13.24 A Comissão de Concurso também solicitará informações sigilosas a respeito dos candidatos às 3 (três) autoridades e/ou professores universitários indicados no formulário a que se refere o subitem 13.3, alínea "i", bem como a outras autoridades, entidades e órgãos públicos.

13.25 Para maior brevidade, o candidato poderá providenciar informações a seu respeito junto às autoridades e/ou professores universitários indicados e anexá-las ao formulário de que trata o subitem 13.3, alínea "i".

13.26 Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato, a Comissão de Concurso diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.

13.27 Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos convocados a requerer a inscrição definitiva até o término do prazo a que se refere o subitem 13.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.28 A representação será recebida e processada desde que o representante esteja devidamente identificado.

13.29 Os candidatos inscritos para as vagas reservadas aos negros (pretos e pardos) realizarão entrevista presencial/telepresencial e os inscritos para as vagas reservadas aos indígenas e quilombolas serão convocados para entrevista com a Comissão de Heteroidentificação para apuração da veracidade da autodeclaração, nos termos do tópico 5.

13.30 O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, avaliação médica e avaliação psicológica, bem como solicitar ao candidato que apresente documentos, justifique situações por escrito ou, ainda, convocá-lo a prestar esclarecimentos pessoais ou a se submeter a exames complementares.

13.31 Finda a avaliação médica e a avaliação psicológica, bem como a sindicância da vida pregressa e a investigação social, o Presidente da Comissão de Concurso divulgará no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba> o resultado da inscrição definitiva.

13.32 O candidato que não apresentar ou apresentar em desconformidade quaisquer dos documentos arrolados no subitem 13.3 ou for contraindicado na avaliação médica ou na avaliação psicológica ou, ainda, em decorrência da sindicância e da investigação social terá a inscrição definitiva indeferida e será eliminado do concurso.

13.33 O candidato que não apresentar ou apresentar em desconformidade quaisquer dos documentos arrolados no subitem

13.3 poderá acessar a fundamentação sobre o indeferimento da inscrição definitiva por meio de link individualizado a ser disponibilizado no site <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, nos 2 (dois) dias úteis seguintes contados da publicação, e poderá interpor recurso.

13.34 Na mesma publicação a que se refere o subitem 13.31, o presidente da Comissão de Concurso convocará os candidatos, cuja inscrição definitiva tenha sido deferida, para a prova oral.

14. DA QUARTA ETAPA - PROVA ORAL

14.1 Os candidatos habilitados na Terceira Etapa, ou seja, cujas inscrições definitivas tenham sido deferidas e que tenham sido considerados APTOS nos exames de saúde e avaliação psicológica, na sindicância da vida pregressa e na investigação social, serão convocados para a Quarta Etapa – Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.

14.2 Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do Concurso, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico que será divulgado em até 5 (cinco) dias da realização da prova oral.

14.3 O Sorteio de Pontos e a Prova Oral serão realizados em datas, horários e local que constarão de Edital de Convocação específico.

14.3.1 Os candidatos serão convocados para realização do Sorteio Público dos Pontos, respeitado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre o Sorteio do Ponto e o início da respectiva Arguição.

14.3.2 A ordem de arguição dos candidatos aprovados para se submeterem à Prova Oral far-se-á mediante sorteio público. A data, horário e local do sorteio da ordem das arguições serão informados em Edital específico para tal fim.

14.3.3 Caso seja inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para a prova oral no mesmo dia, a Comissão do Concurso ou a Comissão Examinadora poderá dividi-los em grupos.

14.4 A Prova Oral será realizada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora correspondente, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

14.4.1 Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

14.4.2 Não haverá segunda chamada para a realização da prova oral. O não comparecimento a essa fase implicará a eliminação automática do candidato do Concurso.

14.5 A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão Examinadora avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

14.5.1 Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

14.5.2 Durante o tempo da arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa sem comentários ou anotações, a critério da Banca Examinadora.

14.5.3 A nota final da Prova Oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

14.5.4 Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.

14.6 Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a Quinta Etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

14.7 É irretratável em sede recursal a nota atribuída na Prova Oral.

15. DA QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

15.1 Concluída a quarta fase do Concurso (prova oral), iniciará a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos.

15.2 A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, conforme item 13.9.1 deste edital, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

15.3 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

15.4 Serão admitidos os seguintes títulos:

Categoria	Título	Subcategoria	Pontuação	Forma de Comprovação
I - Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:	I.a) Judicatura (Juiz)		até 3 (três) anos - 2,0 (dois pontos); acima de 3 (três) anos - 2,5 (dois pontos e meio)	certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente, bem como certidão ou documento oficial que comprove que o cargo, emprego ou função pública é privativa de bacharel em Direito.
	I.b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios		até 3 (três) anos - 1,5 (um ponto e meio); acima de 3 (três) anos - 2,0 (dois pontos)	

Categoria	Título Subcategoria	Pontuação	Forma de Comprovação	
II - Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:	II.a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	1,5 (um ponto e meio)	apresentação de documento que especifique, detalhadamente, as atribuições exercidas, o curso, a matéria, o conteúdo programático, a carga horária e a forma de admissão, se por concurso ou processo seletivo público de provas e/títulos ou não	
	II.b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	0,5 (meio ponto)		
III - Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I deste subitem, pelo período mínimo de 1 (um) ano	III.a) mediante admissão por concurso	até 3 (três) anos - 0,5 (meio ponto); acima de 3 (três) anos - 1,0 (um ponto)	certidão de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente, bem como certidão ou documento oficial que comprove que o cargo, emprego ou função pública é privativa de bacharel em Direito.	
	III.b) mediante admissão sem concurso	até 3 (três) anos - 0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos); acima de 3 (três) anos - 0,5 (meio ponto).		
IV - Exercício efetivo da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados (art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) em causas ou questões distintas, pelo período mínimo de 3 (três) anos	V.a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	até 5 (cinco) anos - 0,5 (meio ponto); entre 5 (cinco) até 8 (oito) anos - 1,0 (um ponto); acima de 8 (oito) anos - 1,5 (um ponto e meio)	mediante a apresentação de certidão de inscrição na OAB acompanhada de: a) certidões expedidas por cartórios ou secretarias de juízo, relativamente aos processos em que haja atuado o candidato como patrono de parte, contendo obrigatoriamente o número do processo, a natureza da ação e o ato praticado, na hipótese de advocacia judicial; ou b) cópia autenticada de atos privativos, nas hipóteses de advocacia extrajudicial e/ou de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas.	
		0,5 (meio ponto)		
V - Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I	V.b) Outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do inciso V, "a"	0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos)	original ou cópia autenticada de certidão emitida pelo órgão ou entidade da Administração Pública ou de certificado da empresa responsável pela operacionalização do certame ou de publicação oficial, que comprovem a aprovação em todas as etapas do concurso público e nos quais conste a data de homologação do certame.	
	VI - Diplomas em cursos de Pós-Graduação	VI.a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	2 (dois) pontos	cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa de tese
		VI.b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas	1,5 (um ponto e meio)	cópia autenticada do diploma ou da ata de defesa da dissertação
		VI.c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	0,5 (meio ponto)	cópia autenticada do diploma ou certificado do curso ou declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso acompanhada do respectivo histórico escolar na qual conste a carga horária cumprida, o aproveitamento e a aprovação do TCC.

Categoria	Título Subcategoria	Pontuação	Forma de Comprovação
	VII - Graduação em qualquer curso superior reconhecido, exceto bacharelado em Direito, ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento	0,5 (meio ponto)	cópia autenticada do diploma com registro próprio na instituição credenciada que a ofereceu ou cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público
	VIII - Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)	0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos)	cópia autenticada de certificado no qual conste a carga horária, o responsável pelo curso, o conteúdo programático, a nota ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência
IX - Publicação de obras jurídicas	IX.a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico	0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos)	original ou cópia integral autenticada (ou objeto de ata notarial) do exemplar, o qual deverá possuir catalogação no padrão International Standard Serial Number - ISSN ou no padrão International Standard Book Number - ISBN e; documento idôneo que comprove que os referidos padrões foram obtidos até o término do prazo para a inscrição definitiva
	IX.b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico	0,25 (zero vírgula vinte e cinco pontos)	
	X - Láurea universitária no curso de bacharelado em Direito	0,5 (meio ponto)	cópia autenticada do diploma ou certificado de láurea universitária
	XI - Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior	0,75 (zero vírgula setenta e cinco pontos)	declaração circunstanciada do órgão ou entidade da Administração Pública para o qual o serviço foi prestado
	XII – Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses	0,5 (meio ponto)	Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão de Programa de Residência
	XIII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária	0,5 (meio ponto)	Exercício anterior da função de conciliador no TJBA ou em outro Tribunal Judicial, em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela Coordenação dos Juizados Especiais do TJBA ou pelo órgão responsável pela emissão.

15.4.1 O período de exercício de atividade jurídica utilizado como requisito no concurso poderá ser computado como título, desde que o candidato assim manifeste no requerimento a que se refere o subitem 13.9.1, alínea “a”.

15.4.2 Cada título será pontuado uma única vez.

15.4.3 A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, sendo vedada:

- a) a atribuição de pontos a mais de um título na mesma categoria, quando não subdividida em subcategorias;
- b) a atribuição de pontos a mais de um título na mesma subcategoria, quando houver;
- c) a pontuação de um mesmo título em mais de uma categoria ou subcategoria, quando houver, mesmo que apresentado em documentos apartados.

15.4.4 A mera indicação do sítio eletrônico e o QR Code para acesso ao original de obras jurídicas online não são hábeis a comprovar a respectiva publicação, devendo o candidato atentar-se à forma estipulada no inciso IX do subitem 15.4.

15.4.5 Será considerada láurea universitária, a que se refere o inciso X do subitem 15.4, a honraria acadêmica abrangendo todo o bacharelado em Direito, não sendo considerada aquela obtida diante do bom desempenho em determinada disciplina ou relativa a um período específico do curso.

15.4.6 O título não pontuado não será aproveitado para conferir pontuação em categoria ou subcategoria, quando houver, diversa da indicada pelo candidato no requerimento a que se refere o subitem 13.9.1, alínea “a”.

15.4.7 Os atos de substabelecimento, desarquivamento e juntada não serão considerados para fins de comprovação do exercício efetivo da advocacia a que se refere o inciso IV do subitem 15.4.

15.5 A nota máxima da Avaliação de Títulos será de 10 (dez) pontos, ainda que a pontuação obtida pelo candidato seja superior.

15.5.1 Será atribuída a nota 0 (zero) ao candidato que não apresentar, na forma e prazo estipulados neste Edital, os documentos exigidos para a comprovação de qualquer um dos títulos.

15.6 Não constituem títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- c) atestados de capacidade técnica-jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

15.7 Nos 2 (dois) dias úteis seguintes ao da publicação do resultado da Avaliação de Títulos no <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>, o candidato poderá apresentar recurso.

15.7.1 Não caberá a apresentação de novos títulos na fase recursal.

15.8 Julgados os eventuais recursos, será publicado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba> o resultado da análise dos títulos.

16. DA MÉDIA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

16.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- a) da Prova Objetiva Seletiva: peso 1 (um);
- b) da primeira Prova Escrita – Prova Discursiva: peso 3 (três);
- c) da segunda Prova Escrita – Prova Prática de Sentença: peso 3 (três);
- d) da Prova Oral: peso 2 (dois);
- e) da Avaliação de Títulos: peso 1 (um).

16.2 Para apuração da nota da segunda Prova Escrita, proceder-se-á à aplicação da média aritmética da nota da sentença de natureza cível e da sentença de natureza criminal e, posteriormente, aplicar-se-á o peso 3 (três).

16.3 A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

16.4 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

16.5 Em caso de igualdade da média final, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia da inscrição definitiva neste concurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- b) maior nota nas duas Provas Escritas somadas;
- c) maior nota na Prova Oral;
- d) maior nota na Prova Objetiva Seletiva;
- e) maior nota na Avaliação de Títulos;

f) exercido ou exerça a função de jurado em Tribunal do Júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal;
g) mais idoso.

16.6 Para efeito de desempate, o candidato deverá apresentar, no prazo e na forma a que se refere o subitem 13.9.1, alínea "b", se for o caso, certidão expedida pelo juízo competente da qual conste que faz ou já fez parte de conselho de sentença do Tribunal do Júri.

16.7 A juntada de certidão para fins de desempate far-se-á por meio de requerimento cujo modelo consta do Anexo V.

16.8 A classificação final dos candidatos será publicada no sítio eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

17. DOS RECURSOS – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão conhecidos.

17.2 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

17.3 A FGV e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

17.4 A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

17.5 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final das provas.

17.6 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão de Concurso em sede de recurso.

17.7 Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- b) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
- c) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
- d) encaminhados por meio da imprensa e/ou de redes sociais.
- e) os recursos identificados com dados do candidato não serão analisados.

17.8 Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora não caberá recurso à Comissão do Concurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As despesas relativas à participação no Concurso Público serão de responsabilidade do candidato.

18.2 O não comparecimento do candidato nos dias designados aos exames de saúde e avaliação psicológica, por qualquer que seja o motivo, acarretará sua eliminação do certame.

18.3 Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do Concurso submetido à homologação pela Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

18.4 A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas disponibilizadas e o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência e a candidatos(as) negros(as) (pretos e pardos).

18.5 Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no sítio eletrônico da Fundação Getulio Vargas <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.

18.6 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.

- 18.7 As referências feitas a normas legais (leis, decretos etc.) no âmbito do conteúdo programático das provas (Anexo I) servem como mera orientação das matérias a serem abordadas.
- 18.8 As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas no Tribunal de Justiça da Bahia.
- 18.9 A Comissão do Concurso poderá editar instruções e alterar prazos destinados a viabilizar o cumprimento das normas do Concurso, as quais serão divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Getulio Vargas <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba>.
- 18.10 Será automaticamente eliminado do Concurso, o candidato que não cumprir as normas estabelecidas ou não preencher todos os requisitos previstos no Edital.
- 18.11 É de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais, instruções e comunicados publicados no Diário da Justiça Eletrônico (Dje) e/ou divulgados na Internet, nos sítios eletrônicos da Fundação Getulio Vargas <https://conhecimento.fgv.br/juiztjba> e do Tribunal de Justiça da Bahia, ao longo do período em que se realiza este Concurso Público, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
- 18.12 A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição do candidato, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.
- 18.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, à vista das normas legais de regência específica, notadamente a Resolução n. 75/2009, do CNJ.
- 18.14 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por e-mail ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto na solicitação de inscrição.
- 18.15 A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas, ou ainda a concessão de benefícios de isenção de inscrição).
- 18.16 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.
- 18.17 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal n. 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao Art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em concurso público, (b) execução de contrato entre o Poder Judiciário do Estado da Bahia e a Fundação Getúlio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.
- 18.18 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-5913078 ou do e-mail juiztjba@fgv.br
- 18.19 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Salvador, 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desembargador Mário Alberto Simões Hirs
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para provimento dos Cargos de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: JUIZ SUBSTITUTO

O conteúdo programático contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do Edital poderão ser exigidas nas provas.

Em todas as matérias deverão ser considerados os enunciados de súmulas, sejam eles vinculantes ou não, recursos repetitivos e entendimento jurisprudencial dominante dos Tribunais Superiores.

Todas as disposições normativas poderão ser objeto de questionamentos, ainda que não constem explicitamente nesta relação, inclusive eventuais modificações legislativas, desde que integrem e tenham correlação com o ponto sorteado.

BLOCO I

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
2. Sistema do Código Civil. Princípios gerais do Direito. Unidade sistemática e pluralidade de fontes. Codificação e constitucionalização das relações interprivadas.
3. Direito subjetivo. Direito potestativo. Faculdade jurídica. Direitos imprescritíveis. Relação jurídica e situações jurídicas. Situações subjetivas existenciais e situações subjetivas patrimoniais.
4. Das pessoas naturais. Da personalidade e da capacidade. Dos direitos de personalidade. Da ausência. Da personalidade jurídica. Liberdade, autonomia e novas tecnologias. Teorias da desconsideração da personalidade jurídica. Do domicílio.
5. Dos Bens. Bens considerados em si mesmos. Móveis e imóveis. Fungíveis e consumíveis. Divisíveis. Singulares e coletivos. Bens reciprocamente considerados. Principais e acessórios. Benfeitorias e sua classificação. Bens públicos. Distinção dos particulares.
6. Dos Fatos jurídicos. Teoria Geral do negócio jurídico. Prova. Negócios jurídicos: conceito, pressupostos e elementos de existência, requisitos de validade; classificações. Inexistência, invalidade e ineficácia. Interpretação dos atos e negócios jurídicos. Defeitos dos atos e negócios jurídicos. Erro. Dolo. Coação. Estado de perigo. Lesão. Fraude contra credores.

Invalidade do negócio jurídico. Negócio nulo. Condições de nulidade. Simulação. Negócio anulável. Condições de anulabilidade. Convalidação. Requisitos. Prova dos fatos jurídicos. Interesse público e estrutura do negócio jurídico. A função negocial nas relações jurídicas contemporâneas. "Lei da Usura" (Decreto nº 22.626/1933). 7. Dos atos jurídicos lícitos e dos atos jurídicos ilícitos. Requisitos de configuração do ato ilícito. Excludentes do ato ilícito. 8. Prescrição e decadência. Regime jurídico do Código Civil. Disposições gerais. Prescrição. Exceção, renúncia, oportunidade de alegação, reconhecimento ex officio e iniciativa do interessado. Interrupção e suspensão da prescrição. Fato com origem criminal. Termo legal da prescrição. Solidariedade. Aproveitamento da prescrição. Condições. Prazos de prescrição. Decadência. Legal e convencional. Renúncia. Prazos de decadência. 9. Das Obrigações. Modalidades. Obrigações de dar. Obrigações de fazer e não fazer. Obrigações alternativas, divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Solidariedade ativa e passiva. Transmissão das obrigações. Adimplemento, inadimplemento e extinção das obrigações. Mora. 10. Contratos em geral. Normas gerais. Extinção do contrato. Tendências atuais do direito contratual. Autonomia da vontade. Intervenção do Estado e a função social do contrato. Contrato e propriedade. Pós-eficácia contratual. Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). 11. Formação dos contratos, estipulação em favor de terceiro, promessa de fato de terceiro, vícios redibitórios, evicção, contratos aleatórios, contrato preliminar, contrato com pessoa a declarar. Teoria da boa-fé objetiva. Extinção do contrato. Distrato. Cláusula resolutiva. Exceção do contrato não cumprido. Revisão contratual. Teorias subjetivas e objetivas. Imprevisão. Resolução por onerosidade excessiva. Teoria da base do negócio jurídico. 12. Classificação dos contratos: unilaterais e bilaterais; típicos, atípicos e mistos; consensuais e reais; gratuitos e onerosos; cumulativos e aleatórios; contratos solenes e não solenes; contratos personalíssimos; contratos preliminares. Contrato com pessoa a nomear. Gestão de negócios. Distinções e semelhanças do regime jurídico-contratual entre civil law e common law. 13. Contratos em espécie (típicos): Compra e venda. Troca ou permuta. Contrato estimatório. Doação. Locação de coisas. Fiança. Empréstimo. Comodato. Mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Agência e Distribuição. Corretagem. Transporte. Seguro. Constituição de renda. Transação. Contratos atípicos. Contratos agrários. Parceria e arrendamento. 14. Atos Unilaterais. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. 15. Da responsabilidade civil e da obrigação de indenizar. Do novo direito de danos e os reflexos na imputação e no nexo causal. 16. Da posse. Conceito e classificação. Detenção. Aquisição. Efeitos e perda. Composse e defesa dos direitos possessórios. Posse justa, violenta, clandestina e precária. Posse de boa-fé. Constituto possessório. Aquisição, efeitos, desforço próprio. Direitos do possuidor de boa-fé. Obrigações e direitos do possuidor de má-fé. Exceptio proprietatis. Perda da posse. 17. Da propriedade. Função social da propriedade. Aquisição da propriedade imóvel. Modos de aquisição a título originário e derivado. Aquisição da propriedade móvel. Tradição. Perda da propriedade. Direitos de vizinhança. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso e Habitação. Direito do promitente comprador. Penhor. Hipoteca. Anticrese. Alienação fiduciária. Proteção possessória. Usucapião. Espécies e requisitos. 18. Direito das famílias. Direitos pessoais. Casamento. Formas, pressupostos, capacidade, impedimentos, causas suspensivas, celebração, provas, nulidade, anulabilidade e eficácia. Dissolução do casamento. Dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Formas, causas, hipóteses de impossibilidade de vida em comum. Separação, divórcio e proteção da pessoa dos filhos. Direito Parental. Relação de parentesco, filiação, reconhecimento dos filhos, adoção, poder familiar e bem de família. Investigação de paternidade. Fundamentos biologistas e bases socioafetivas da filiação e do parentesco. Filiação matrimonial. Filiação havida fora do casamento. Posse de estado de filho. Filiação e descendência genética. Guarda compartilhada (Lei nº 13.058/2014). Direito Protetivo. Tutela e Curatela. Medidas protetivas à violência doméstica e familiar (Lei nº 11.340/2006). 19. Direito das famílias. Direitos pessoais. Da União Estável e do Concubinato. União estável. Conceito, condições, impedimentos, deveres, causas suspensivas do casamento e a união estável, regime patrimonial. Concubinato. Conceito e reconhecimento judicial. Da União Homoafetiva. 20. Direito das Famílias. Direitos patrimoniais. Regimes de bens no casamento, usufruto e administração dos bens dos filhos menores. Alimentos. Conceito, abrangência, finalidade, pressupostos, critérios e características da obrigação. Bem de família. 21. Do Direito das Sucessões. Da sucessão em geral. Herança e administração. Vocação hereditária. Aceitação e renúncia. Exclusão da sucessão. Herança jacente. Petição de herança. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão testamentária. Testamento em geral. Capacidade de testar. Testamentos público, cerrado e particular. Codicilo. Legados e sua caducidade. Testamentos especiais. Direito de acrescer entre herdeiros e legatários. Substituição. Deserdação. Redução das disposições testamentárias. Revogação e rompimento do testamento. Inventário e partilha. Sonegados. Pagamento de dívidas. Colação de bens. Garantia dos quinhões hereditários. Anulação de partilha. Das disposições finais e transitórias do Código Civil Brasileiro, artigos 2.028 a 2.046. 22. Registros Públicos. Lei nº 6.015/1973 (Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça). Natureza dos serviços. Delegação. Fé pública. Lei nº 8.935/1994. Registro de imóveis. Princípios de regência do registro imobiliário. Atos sujeitos a registro. Averbações. Registro de Títulos e Documentos. Atos sujeitos a registro. Sociedades religiosas e partidos políticos. Competência para registro dos atos constitutivos e estatutos. Registro Civil das Pessoas Naturais. Atos sujeitos a registro. Tabelionatos de Notas e Tabelionatos de Protestos Cambiais. Competência dos titulares. 23. Da alienação fiduciária (Decreto-Lei nº 911/1969). Lei nº 9.514/1997. Do condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias (Lei nº 4.591/1964), Lei nº 10.931/2004. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Da locação de imóveis urbanos (Lei nº 8.245/1991). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Lei nº 14.382/2022. Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020). Resolução CNJ nº 452/2022. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Direito material e direito processual. Normas processuais fundamentais. Boa-fé, eficiência e colaboração processual. Direito processual e Constituição. Acesso à Justiça. Lesão e ameaça a direito. Instrumentalidade, efetividade, adequação, tempestividade e eficiência da tutela jurisdicional. Princípio de economia processual. Garantia da duração razoável do processo. Meios adequados de resolução de conflitos. Conciliação e mediação. Arbitragem. Aplicação das normas processuais. 2. Jurisdição e competência. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Critérios. Limites. Princípios. Cooperação internacional. Incompetência absoluta e relativa e meios de suscitação. Modificação da competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação nacional. Atos de concertação. Produção de prova única nos litígios de massa. 3. Ação: conceito, natureza jurídica, teorias, condições, identificação e Classificação. Processo: conceito, natureza jurídica, teorias. Pressupostos processuais. 4. Sujeitos do processo. Partes e capacidade processual. Deveres processuais e responsabilidade. Litigância de má-fé e atos atentatórios à dignidade da justiça. Despesas processuais, honorários de sucumbência, multas e gratuidade da justiça. Sucessão e substitui-

ção. Curador especial. Procuradores. Litisconsórcio: modalidades, poderes e limitação. Intervenção de terceiros: espécies, características. Assistência simples e litisconsorcial. Denunciaçāo da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus Curiae. Juiz: poderes, deveres e responsabilidades. Impedimento e suspeição. Auxiliares da Justiça. Carreiras essenciais à administração da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública. 5. Atos processuais: conceito, classificação, forma. Negócio jurídico processual e convenção processual. Calendário processual. Prática de atos processuais no processo eletrônico. Atos das partes. Preclusão temporal, lógica e consumativa. Atos do juiz. Preclusão pro judicato. Tempo, lugar e comunicação dos atos processuais. Prazos. Citações e intimações. Teoria da aparência. Citação real e ficta. Contumácia. Invalidades processuais. Mera irregularidade. Anulabilidade. Nulidade. Vícios processuais sanáveis e insanáveis. Distribuição e registro. Valor da causa. 6. Tutelas provisórias. Aspectos gerais. Poder geral de tutela. Tutelas de urgência. Tutela cautelar e tutela antecipada: cabimento, fungibilidade, momento, requisitos, proceduralização. Estabilização da tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Modalidades de tutela urgente antecipada na forma específica: tutela inibitória e tutela de remoção do ilícito. Tutela de evidência: cabimento, requisitos, proceduralização. Distribuição do tempo do processo. 7. Procedimento comum. Formação, suspensão e extinção do Processo. Elementos da demanda. Petição inicial: requisitos, alteração, aditamento, emenda, inépcia e indeferimento. Improcedência liminar do pedido. Recursos. Retratação. Teoria da aparência. Audiência de conciliação ou de mediação. 8. Resposta: conceito, espécies. Contestação. Reconvenção. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado do mérito. Julgamento antecipado parcial do mérito. Saneamento e organização do processo. Delimitação das questões e requerimento de esclarecimentos. Saneamento compartilhado. 9. Provas: conceito e disposições gerais. Relevância e admissibilidade. Prova direta e indireta. Presunções e máximas de experiência. Ônus e dever probatório. Distribuição estática e distribuição dinâmica. Inversão. Poderes probatórios do juiz. Prova ilícita. Regras de exclusão e regras de privilégio. Provas típicas e atípicas. Prova estatística nas demandas coletivas. Prova e tutela inibitória. Produção da prova e produção antecipada da prova. Valoração da prova. Sistema do convencimento motivado. Standards de prova. Audiência de instrução e julgamento. 10. Sentença: conceito, disposições gerais, classificação e elementos. Racionalidade. Fundamentação analítica. Interpretação e argumentação jurídica na sentença. Justificação das consequências da decisão judicial (LINDB). Interpretação da decisão judicial. Efeitos. Regra da congruência. Julgamento das ações relativas às prestações de fazer, de não fazer e de entregar coisa e as formas de tutela específica. Remessa obrigatória. Coisa julgada: conceito; espécies; limites; eficácia negativa, positiva e preclusiva; relativização. O deduzido e o dedutível. Coisa julgada sobre questão. Sentenças autossuficientes e sentenças não autossuficientes. Liquidação de sentença. 11. Cumprimento de Sentença: disposições gerais. Cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação: (a) de pagar quantia certa; (b) de prestar alimentos, provisórios ou definitivos; (c) de pagar quantia certa pela Fazenda Pública; (d) de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Defesa. Cumprimento de sentença provisório e definitivo. 12. Procedimentos especiais do CPC/2015: ação de consignação em pagamento, ação de exigir contas, ações possessórias, inventário e partilha, ações de família, embargos de terceiro, oposição, habilitação, ação monitória, da homologação do penhor legal; da regulação de avaria grossa; restauração de autos. 13. Procedimentos de jurisdição voluntária: disposições gerais. Notificação e interpelação, alienação judicial. Divórcio e separação consensuais, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Coisas vagas. Interdição e tutela. Organização e fiscalização das fundações. 14. Processo de execução: disposições gerais, partes, competência, requisitos. Títulos executivos. Responsabilidade patrimonial. Espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa. Execução contra a fazenda pública. Execução de alimentos. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução. 15. Da ordem dos processos nos Tribunais e competência originária: disposições gerais. Incidentes de assunção de competência, de arguição de constitucionalidade e de resolução de demandas repetitivas. Conflito de competência. Homologação de sentença estrangeira e concessão de exequatur a carta rogatória. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação. 16. Recursos: conceito, natureza jurídica, classificação, normas fundamentais, efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Sucedâneos recursais. Ações autônomas de impugnação. Precedentes (ratio decidendi, obiter dictum, formação, vinculação, distinção e superação). Distinguishing e overruling. Recomendação nº 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Súmulas. Súmulas vinculantes. Papel das Cortes Superiores. Recursos em espécie: apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, agravo interno, recurso ordinário, recurso especial, recurso extraordinário. Repercussão geral em recurso extraordinário. Recursos extraordinário e especial repetitivos e seu julgamento. Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Embargos de divergência. Técnica de julgamento não unânime. 17. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015 e suas alterações). Procedimentos especiais previstos na legislação extravagante. Doutrina processual e legislação processual esparsa e suas alterações (independentemente de indicação específica do diploma legal, mas notadamente a respeito do indicado) sobre: bem de família (Lei nº 8.009/1990 e suas alterações); prescrição das ações contra a Fazenda Pública (Decreto nº 20.910/1932 e Decreto-Lei nº 4.597/1942); assistência judiciária (Lei nº 1.060/1950 e suas alterações); execução fiscal (Lei nº 6.830/1980 e suas alterações); divórcio, separação e união estável (Lei nº 6.515/1977 e suas alterações e Lei nº 9.278/1996); proteção do consumidor (Lei nº 8.078/1990) e suas alterações; desapropriação (Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações); registros públicos (Lei nº 6.015/1973 e suas alterações, Provimento CNJ nº 149/2023; mandado de segurança (Lei nº 12.016/2009); ação popular e ação civil pública (Lei nº 4.717/1965 e suas alterações, Lei nº 7.347/1985 e suas alterações e Lei nº 8.429/1992 e suas alterações); habeas data (Lei nº 9.507/1997); alimentos (Lei nº 5.478/1968 e suas alterações e Lei nº 11.804/2008); investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992 e suas alterações); habeas corpus cível; usucapião; Juizados Especiais Estadual e Federal (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações) e Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009); informatização do processo judicial (Lei nº 11.419/2006); medidas cautelares e tutela antecipada contra o Poder Público/Fazenda Pública e suspensão de liminares (Lei nº 8.437/1992 e suas alterações e Lei nº 9.494/1997 e suas alterações); edição, revisão e cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal (Lei nº 11.417/2006); mediação e autocomposição de conflitos (Lei nº 13.140/2015). Reflexos da Lei nº 13.105/2015 e suas alterações na legislação processual esparsa. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018). Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996 e alterações - Lei nº 13.129/2015). Lei nº 14.538/2023.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Fundamentos Constitucionais e infraconstitucionais do Direito do Consumidor. Campo de Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC). 2. Relação de Consumo. Conceitos de consumidor, fornecedor, produto e serviço. Correntes e posicionamento do STJ. 3. Princípios e Direitos Básicos no CDC. Boa-fé objetiva. Inversão do ônus da prova. 4. Responsabilidade pelo fato e do produto e do serviço no CDC. Responsabilidade pelo Vício do produto e do serviço no CDC. Prazos. Garantia Contratual e Legal. Decadência e Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica no CDC. 5. Oferta e Publicidade. Práticas Comerciais Abusivas. Cobrança de Dívidas e cadastros de Inadimplentes. Contratação no comércio eletrônico – Decreto nº 7.962/2013. 6. Proteção Contratual no CDC. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Financiamentos. Ações de revisão de contrato. Prevenção e tratamento do superendividamento. 7. Sanções administrativas. O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. 8. Defesa dos Direitos do Consumidor em Juízo. Ações Coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em matéria de consumo. Conciliação no superendividamento. 9. Lei do Cadastro Positivo e seu regulamento (Lei nº 12.414/2011 e Decreto nº 9.936/2019). 10. Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução Anatel nº 765/2023). 11. Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021). 12. Lei dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998). 13. Jurisprudência, precedentes e súmulas do STF e do STJ em matéria de direito do consumidor.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Constituição Federal de 1988. Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da Infância e Juventude. 2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações). Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Lei nº 12.594/2012). 3. Autorização de viagem. Resolução CNJ nº 295/2019. 4. Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 5. Atos Normativos referentes à criança e ao adolescente do Conselho Nacional de Justiça. 6. Normativa Internacional: Declaração Universal dos Direitos da Criança, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Convenção de Haia sobre Cooperação em Matéria de Adoção, Regras Mínimas sobre Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing). 7. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993, com as alterações da Lei nº 12.435/2011). Política Nacional de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 145/2004). Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009). Resolução CNJ nº 165/2012 e suas alterações. Recomendação CNJ nº 98/2021. Resolução CONANDA nº 169/2014. 8. Resoluções CONANDA nº 113/2006 e nº 117/2006, que dispõem sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 9. Proteção e direitos das crianças e adolescentes com transtornos mentais (Lei nº 10.216/2001). 10. Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 - Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. 11. Lei nº 14.344/2022 - cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte. 12. Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância. 13. Resolução CONANDA nº 231/2022 - Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

BLOCO II

DIREITO PENAL

1. Direito Penal: conceito, funções e caracteres. Ciências Penais e disciplinas auxiliares; 2. Escolas e tendências penais: escola clássica, escola positiva, escola crítica, escola moderna alemã, escola penal humanista, escola técnico-jurídica, escola correcionalista, movimento de defesa social; 3. Principais fases da evolução epistemológica do Direito Penal: positivismo, neokantismo, finalismo e ontologismo do finalismo de Welzel, pós-finalismo: normativismo funcionalista. Direito Penal do Inimigo; 4. Princípios Fundamentais do Direito Penal. Princípio da legalidade ou reserva legal. Princípio da dignidade da pessoa humana. Princípio da culpabilidade. Princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos. Princípio da intervenção mínima e da fragmentariedade. Princípios da pessoalidade e da individualização da pena. Princípio da proporcionalidade. Princípio da humanidade. Princípio da adequação social. Princípio da insignificância; 5. Bem Jurídico-Penal: Conceito e delimitação. Bem jurídico individual e transindividual. Objeto do crime. Bem jurídico e função; 6. Teoria da lei penal. Fontes do Direito Penal: costume, jurisprudência e doutrina. Norma e lei penal: conceito e estrutura lógica da norma jurídico-penal. Lei penal em branco. Interpretação da lei penal. Aplicação da lei penal: argumento analógico, princípios gerais de direito e equidade. 7. Âmbito temporal da lei penal: irretroatividade e retroatividade da lei penal favorável. Lei excepcional ou temporária. Tempo do crime. 8. Âmbito espacial da lei penal. Princípios Fundamentais. Conceito de território nacional. Lugar do delito. Extraterritorialidade: imunidade diplomática e imunidade parlamentar. Extradução: conceito e espécies. Princípios e condições. Limitações à extradição. Deportação e expulsão. 9. Delito: conceito formal, material ou analítico. Classificação dos delitos: delito de resultado, delito de mera atividade ou conduta, delito qualificado pelo resultado, delito de lesão, delito de perigo abstrato e concreto, delito comum, especial (próprio e impróprio), delito de mão própria, delito unissubstancial, delito plurissubstancial, delito plurifensivo, delito instantâneo, permanente e instantâneo de efeitos permanentes, delito de dano, delito comissivo, delito omissivo próprio (puro) e omissivo impróprios (ou comissivos por omissão, ou comissivos-omissivos), delitos unissubjetivos, delitos plurissubjetivos (coletivo, de concurso necessário), delitos de ação única, delitos de ação múltipla ou de conteúdo variado, delito complexo, delito progressivo ou de passagem, delito habitual; 10. Teorias da ação. Causas que excluem a ação e omissão. Relação de causalidade. Teorias. Superveniência de causa relativamente independente. Causação e imputação do resultado. Teorias. Estrutura do delito omissivo. Delito omissivo próprio. Delito omissivo impróprio; 11. Tipicidade. Conceito de tipo. Tipicidade e ilicitude. Desvalor da ação, desvalor do resultado. Classificação estrutural dos tipos. Tipo de injusto de ação doloso: tipo objetivo e tipo subjetivo. Elemento subjetivo geral: o dolo. Elemento subjetivo do injusto (elemento subjetivo especial do tipo). Tipo de injusto de ação culposo. Conceito e elementos. Modalidades de culpa. Espécies de culpa. Princípio da confiança. Dolo eventual e culpa consciente. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro accidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido; 12. Ilicitude ou antijuridicidade. Causas de justificação. Estado de necessidade: conceito, fundamento e requisitos. Legítima defesa: conceito, fundamento e requisitos. Estrito cumprimento de

dever legal: conceito, fundamento, requisitos. Colisão de deveres. Exercício Regular de direito: conceito, fundamento e requisitos. Consentimento do ofendido: conceito, funções, fundamento e requisito; 13. Culpabilidade. Conceito. Evolução dogmática da culpabilidade. Conceito material de culpabilidade. Elementos da culpabilidade. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão da imputabilidade. Imputabilidade diminuída. Embriaguez actio libera in causa. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível. Exigibilidade de conduta diversa. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supralegais de exculpação; 14. Etapas da realização do delito: consumação e tentativa. Conceito e elementos. Fundamento da punibilidade da tentativa. Preparação e execução. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime impossível e delito punitivo. Intervenção predisposta de autoridade e atuação do agente provocador; 15. Sujeitos do delito. Sujeito ativo e passivo. Responsabilidade penal da pessoa jurídica; 16. Concurso de pessoas. Autoria e participação: teorias, requisitos e divisão. Autoria e coautoria: conceito de autor. Autoria colateral Participação: conceitos, elementos e espécies de participação. Punibilidade no concurso de pessoas. Circunstâncias incomunicáveis; 17. Concurso de delitos. Unidade e Pluralidade delitiva. Sistemas. Concurso material ou real. Concurso formal ou ideal. Crime continuado. Multas no concurso de delitos; 18. Teoria das Circunstâncias. Circunstâncias judiciais. Circunstâncias legais. Circunstâncias agravantes. Reincidência. Conceito e elementos da reincidência. Espécies e efeitos da reincidência. Agravantes no concurso de pessoas. Circunstâncias atenuantes. Causas de aumento e de diminuição de pena. Qualificadoras; 19. Teorias da pena. Conceito. Espécies. Fundamentos e fins da pena. Teorias absolutas, relativas ou unitárias (ecléticas), Classificação das penas; 20. Sistemas penitenciários; 21. Princípios da Execução Penal: Princípio da legalidade; Princípio do devido processo legal; princípio da humanidade; princípio da jurisdicionalidade; princípios do contraditório e da ampla defesa; princípio da publicidade. Objeto e aplicação da Lei de Execução Penal: Do objeto da execução penal; da jurisdição do Juízo da Execução; dos presos provisórios, condenados pela Justiça Eleitoral ou Militar; delitos não atingidos pela sentença ou pela lei; a comunidade como ente colaborador. Classificação dos condenados: exame de personalidade e exame criminológico. Assistência: assistência material, assistência à saúde, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência ao egresso. Trabalho: trabalho interno e externo. Deveres e direitos do preso. Disciplina: Faltas disciplinares, regime disciplinar diferenciado, sanções, aplicação das sanções e procedimento disciplinar; 22. Órgãos da Execução Penal. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Juízo da Execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário. Departamentos penitenciários. Departamento Penitenciário Nacional. Departamento Penitenciário local. Direção administrativa e de pessoal dos estabelecimentos penais. Patronato. Conselho da Comunidade. Defensoria Pública; 23. Estabelecimentos penais. Penitenciária. Colônia agrícola, industrial ou similar. Casa do albergado. Centro de Observação. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. Cadeia Pública; 24. Penas privativas de liberdade e execução das penas em espécie: Reclusão e Detenção. Guia de recolhimento. Cálculo de liquidação e soma das penas. Superveniência de doença mental. Regimes. Soma e unificação de pena, detração, remição e fixação de regime. Progressão de regime: requisito objetivo e subjetivo, progressão nos crimes hediondos ou equiparados, regime aberto. Progressão por saltos. Regressão de regime. Monitoração eletrônica. Permissão de saída prisional. Saída temporária. Requisitos para a concessão da saída temporária. Condições legais de fiscalização. Prazo para saída temporária. Revogação da saída temporária. Remição. Contagem do tempo remido. Decisão judicial. Perda do tempo remido. Tempo remido e benefícios; 25. Penas restritivas de direitos. Prestação pecuniária. Perda de bens e valores. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. Interdição temporária de direitos: proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandado eletivo; proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; proibição de frequentar determinados lugares; proibição de inscrever-se em concurso, avaliação ou exames públicos. Limitação de fim de semana. Substituição. Conversão da pena na execução. Fiscalização e regras para execução; 26. Pena de multa. Conceito. Natureza Jurídica. Sistemas de cominação de multa penal. Aplicação da pena de multa. Pagamento e parcelamento. Conversão e suspensão da pena de multa. Da prescrição da pena de multa na execução; 27. Determinação da pena. Conceitos e sistemas. Individualização legal, judicial e executória. Fixação da pena. Fixação da pena privativa de liberdade. Fixação da pena de multa; 28. Suspensão condicional da pena. Conceito e natureza jurídica. Sistemas. Requisitos. Espécies. Condições. Período de prova. Revogação. Prorrogação. Extinção. Competência; 29. Livramento condicional. Requisitos de ordem objetiva e subjetiva. Concessão do livramento. Condições. Carta de livramento, cerimônia, caderneta e pecúlio. Revogação obrigatória e facultativa. Efeitos da revogação. Modificação das condições. Suspensão do livramento. Prorrogação do período de prova e extinção da pena; 30. Medidas de Segurança. Conceito. Natureza jurídica. Pena e medida de segurança. Princípio da legalidade. Sistemas. Pressupostos de aplicação das medidas de segurança: prática de fato punível, periculosidade do autor, e ausência de imputabilidade plena. Espécies: internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, e tratamento ambulatorial. Locais de internação e tratamento. Duração das medidas de segurança. Exame de verificação da cessação de periculosidade. Desinternação ou liberação condicional. Medida de segurança substitutiva: semi-imputabilidade e superveniência de doença mental. Duração da medida de segurança substitutiva. Extinção da punibilidade e medidas de segurança. Direitos do internado; 31. Processo e procedimento judicial na execução penal. Iniciativa. Procedimento. Videoconferência na execução penal. Agravo em execução; 32. Conversões na execução. Incidentes de execução. Conversões: pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito; penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade; impossibilidade de conversão da pena de multa; pena privativa de liberdade em medidas de segurança. Tratamento ambulatorial em internação; 33. Excesso ou desvio na execução. Legitimidade para suscitar o incidente; 34. Efeitos da condenação. Conceito. Efeitos secundários penais. Efeitos secundários extrapenais: genéricos específicos. Reabilitação: conceito, condições, requisitos, efeitos e revogação; 35. Condições objetivas da punibilidade. Definição e natureza jurídica. Enumeração e efeitos. Escusas absolutórias. Conceito e denominação. Natureza jurídica; 36. Causas de extinção da punibilidade. Natureza jurídica e efeitos da extinção da punibilidade. Morte do agente. Anistia, graça e indulto. Abolitio criminis. Renúncia. Perdão do ofendido. Perdão judicial. Retratação. Decadência e perempção; 37. Prescrição. Conceito e fundamentos. Os prazos de prescrição e sua contagem. Espécies. Suspensão e interrupção da prescrição; 38. Dos crimes contra a pessoa; 39. Dos crimes contra o patrimônio; 40. Dos crimes contra a propriedade imaterial; 41. Dos crimes contra a organização do trabalho; 42. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; 43. Dos crimes contra a dignidade sexual; 44. Dos crimes contra a família; 45. Dos crimes contra a incolumidade pública; 46. Dos crimes contra a paz pública; 47. Dos crimes contra a fé pública e delitos das fraudes em certames de interesse público; 48. Dos crimes contra a administração pública; 49. Dos crimes contra o estado democrático de direito; 50. Dos crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006 e suas alterações); 51. Dos crimes referentes à violência doméstica e familiar (Lei

nº 11.340/2006 e suas alterações); 52. Dos crimes previstos na Lei nº 9.263/1996 e suas alterações (planejamento familiar); 53. Dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003 e suas alterações); 54. Dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações); 55. Dos crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997 e suas alterações); 56. Dos crimes de discriminação na relação jurídica de trabalho (Lei nº 9.029/1995); 57. Dos crimes relativos a preconceito (Leis nº 7.716/1989 e suas alterações e nº 9.459/1997); 58. Dos crimes eleitorais (Lei nº 4.737/1965 e suas alterações); 59. Dos crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003 e suas alterações); 60. Dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e suas alterações); 61. Dos crimes de interceptação das comunicações telefônicas (Lei nº 9.296/1996); 62. Dos crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997 e suas alterações); 63. Dos crimes de propriedade intelectual de programa de computador (Lei nº 9.609/1998); 64. Dos crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998 e suas alterações); 65. Dos crimes de biossegurança (Lei nº 11.105/2005); 66. Dos crimes de transplante de órgãos (Lei nº 9.434/1997 e suas alterações); 67. Dos crimes do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973 e suas alterações); 68. Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis nº 8.137/1990 e suas alterações e nº 8.176/1991); 69. Dos crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações); 70. Dos crimes de lavagem de capitais (Lei nº 9.613/1998 e suas alterações); 71. Das disposições penais em relação à prevenção e repressão de organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013 e suas alterações); 72. Dos crimes de Licitações Públicas (Lei nº 14.133/2021); 73. Dos crimes de responsabilidade penal dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações); 74. Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005 e suas alterações); 75. Crimes de propriedade intelectual (Lei nº 9.279/1996 e suas alterações); 76. Dos Crimes previstos na Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023); 77. Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019). 78. Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941 e suas alterações); 79. Lei de Prevenção e Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Interpretação e aplicação da norma processual penal. 2. Direito Processual Penal à luz da Constituição Federal. 3. Do inquérito Policial (Título II do Livro I – CPP). 4. Da Ação Penal (Título III do Livro I – CPP). 5. Da Ação Civil (Título IV do Livro I – CPP). 6. Da Competência (Título V do Livro I – CPP). 7. Das Questões e Processos Incidentes (Título VI do Livro I – CPP). 8. Da prova (Título VII do Livro I – CPP). 9. Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça (Título VIII do Livro I – CPP). 10. Da Prisão, das Medidas Cautelares e da Liberdade Provisória (Título IX do Livro I – CPP). 11. Das Citações e Intimações (Título X do Livro I – CPP). 12. Da Sentença (Título XII do Livro I – CPP). 13. Do Processo Comum (Título I do Livro II – CPP). 14. Dos Processos Especiais (Título II do Livro II – CPP). 15. Das Nulidades e dos Recursos em Geral (Títulos I e II do Livro III – CPP). 16. Reforma do Processo Penal (Pacote Anticrime - Lei nº 13.964/2019). 17. Da Execução da Pena (Lei nº 7210/84). 18. Leis especiais: a) Lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006 e suas alterações); b) Programa de proteção às vítimas (Lei nº 9.807/1999); c) Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019); d) Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996); e) Lei dos crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990 e suas alterações); f) Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/1995 e suas alterações); g) Prisão temporária (Lei nº 7.960/1989 e suas alterações); h) Lei das organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013 e suas alterações); i) Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 e suas alterações); j) Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003 e suas alterações); k) Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006 e suas alterações); l) Decreto-Lei nº 201/1967 e suas alterações; m) Lei de Prevenção e Enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022); n) Decreto-Lei nº 3.240/1941; o) Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; p) Resolução nº 427/2021 do Conselho Nacional de Justiça; q) Resolução nº 484/2022 do Conselho Nacional de Justiça.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito e classificação; conteúdo da Constituição; normas constitucionais materiais e formais; supremacia da Constituição. 2. Estado Democrático de Direito: conceito; fundamentos constitucionais; princípio da República. 3. Interpretação da Constituição: hermenêutica constitucional; teorias da interpretação; critério da interpretação conforme; mutação constitucional. 4. Aplicabilidade das normas constitucionais: classificação quanto à eficácia e à aplicabilidade. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas de controle; o sistema brasileiro; instrumentos; exercício do controle; efeitos da declaração de inconstitucionalidade; efeitos da declaração de constitucionalidade; a inconstitucionalidade por omissão. 6. Poder Constituinte: conceito; legitimidade e limites; poder originário e poder derivado; poder constituinte estadual. 7. Poder Legislativo: organização, funcionamento e competências; Congresso Nacional; processo legislativo; Comissões Parlamentares e controle jurisdicional; imunidades parlamentares; orçamento e fiscalização orçamentária; Tribunais de Contas. 8. Poder Judiciário: a função jurisdicional; organização do Poder Judiciário; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Súmula Vinculante; Conselho Nacional de Justiça; Justiça dos Estados. 9. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público (natureza, princípios e garantias, estrutura e funções constitucionais); Advocacia (o advogado e a administração da Justiça, direitos, deveres e inviolabilidade); Advocacia pública (procuradorias e defensorias). 10. Poder Executivo: princípios constitucionais da Administração Pública; presidencialismo e parlamentarismo; organização e estrutura do Poder Executivo; eleição e mandato do Chefe do Executivo; perda do mandato: hipóteses e consequências; responsabilidade do Chefe do Executivo; Medida Provisória: natureza, efeitos, conteúdo e limites; competência política, executiva e regulamentar; Estado de sítio e Estado de defesa. 11. Estrutura federativa brasileira: conceito e características da federação; repartição e classificação das competências na Constituição de 1988; União (natureza da unidade federativa; competências; organização), Estados (competências, organização e autonomia), Municípios (competências, organização e autonomia) e Distrito Federal (natureza, competências, organização e autonomia); os “consórcios públicos” (Lei nº 11.107/2005 e suas alterações); intervenção nos Estados e Municípios (autonomia e intervenção, competência interventiva, pressupostos formais e substanciais, procedimento, limites e controle). 12. Direitos e garantias fundamentais: declaração dos direitos e sua formação histórica; natureza e eficácia das normas sobre direitos fundamentais; conceito de direitos e de garantias; classificação dos direitos fundamentais; 13. Direitos individuais: destinatários; classificação; direito à vida; direito à privacidade; dignidade da pessoa humana; igualdade; liberdade (pessoa física, pensamento, ação profissional); propriedade (conceito e natureza constitucional, propriedades especiais, limitações ao direito de propriedade, função social da propriedade); 14. Direitos sociais: conceito e classificação; direitos dos trabalhadores (individuais e coletivos); direito à educação e à cultura; direito ambiental; direitos das crianças e dos idosos; segurança social (saúde, previdência e assistência social); disciplina da comunicação social; 15. Nacionalidade (conceito e natureza, direitos dos estrangeiros); Direitos políticos: cidadania (direito a voto e elegibilidade); plebiscito e referendo (conceitos e distinções); direitos políticos negativos (conceito e significado); perda, suspensão e reaquisição

dos direitos políticos; inelegibilidades); Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990); Partidos políticos e organização partidária; Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995 e suas alterações); 16. Ações Constitucionais: tutela de interesses individuais, difusos e coletivos; ações constitucionais em espécie (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo; mandado de injunção, ação civil pública, ação popular, ação declaratória de constitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental). 17. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 18. Marco temporal indígena.

DIREITO ELEITORAL

1. Direito eleitoral. Conceito. Fundamentos. Fontes e princípios. Interpretação. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. 2. Do Alistamento Eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento. Cancelamento e exclusão do eleitor. Do domicílio eleitoral. 3. Direitos políticos. Perda. Suspensão. Sufrágio universal. Voto. Característica do voto. Do sistema eleitoral: sistema majoritário e sistema proporcional. 4. Circunscrição eleitoral. Zona eleitoral. Seção eleitoral. Alistamento eleitoral. Mesa receptora de votos, cabines e urnas. 5. Das coligações. Das convenções para a escolha de candidatos. Do registro de candidatos. Elegibilidade e inelegibilidade. Impugnação de registro de candidatos. Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Da arrecadação e da aplicação de recursos nas campanhas eleitorais, Da prestação de contas. 6. Dos partidos políticos. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Registro e funcionamento partidário. Criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos. Da filiação partidária. Da fidelidade e da disciplina partidárias. Das finanças e contabilidade dos partidos. Fundo partidário. Prestação de contas. Aspectos constitucionais, legais e éticos dos partidos políticos. 7. Da votação: atos preparatórios, início e encerramento. Dos lugares de votação, das seções eleitorais e das mesas receptoras. Da polícia e da fiscalização perante as mesas receptoras. Da apuração. Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos. 8. Dos órgãos da Justiça Eleitoral. Do Tribunal Superior Eleitoral. Dos Tribunais Regionais Eleitorais. Dos Juízes Eleitorais. Das Juntas Eleitorais. Instâncias Eleitorais. Composição e atribuições. Competência da justiça eleitoral. Poder normativo do TSE. 9. Das pesquisas e testes pré-eleitorais. Da propaganda eleitoral em geral. Da propaganda eleitoral na imprensa. Da propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Propaganda na internet. Do direito de resposta. Das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais. Espécies de propaganda regidas pela Lei nº 9.504/1997. 10. Ministério Público Eleitoral. Improbidade administrativa eleitoral. 11. Processo penal eleitoral. Investigação criminal eleitoral. Inquérito policial, flagrante, representação, notícia-crime e peças de investigação. Ação penal eleitoral. Competência em matéria criminal eleitoral. Rito processual. Incidentes. Invalidação e nulidade de atos eleitorais. Recursos. 12. Ação de impugnação de pedido de registro de candidatura. Investigação judicial eleitoral ou representação jurisdicional eleitoral. Recurso contra a expedição de diploma. Ação de impugnação de mandato eletivo. Prestação de contas eleitoral. Do mandado de segurança. Das impugnações perante as juntas eleitorais. Da proclamação e da diplomação dos eleitos. 13. Dos recursos eleitorais: pressupostos de admissibilidade. Efeitos e prazos. Recursos perante as Juntas e Juízes Eleitorais e Tribunais Regionais. 14. Dos crimes eleitorais. Conceito, natureza e classificação. Tipos previstos na legislação eleitoral. 15. Lei Complementar nº 64/1990. 16. Lei nº 9.504/1997. 17. Lei Complementar nº 86/1996.

BLOCO III

DIREITO EMPRESARIAL

1. Empresa e empresário. Estabelecimento empresarial. 2. Microempresa, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações). 3. Propriedade Industrial. 3.1 Patentes: a) pedido; b) concessão da patente; c) invenção; d) modelo de utilidade; e) proteção; f) nulidades; g) cessão do pedido ou da patente; h) extinção da patente. 3.2 Marcas: a) caracterização; b) registro; c) restrições; d) proteção; e) nulidades; f) cessão e licença de uso; g) prazo; h) extinção do registro. 3.3 Desenhos Industriais: a) titularidade e pedido de registro; b) proteção legal; c) nulidade e extinção do registro. 3.4 Concorrência desleal. Aspectos civis. 4. Direito Societário. Código Civil de 2002. 4.1 Sociedade empresária: a) conceito de sociedade; b) formação e divisão do capital; c) responsabilidade dos sócios; d) personalidade jurídica; e) desconsideração da personalidade jurídica; f) classificação das sociedades; g) constituição das sociedades. 4.2 Das sociedades em espécie: a) sociedade em comum; b) sociedade em conta de participação; c) sociedade simples; d) sociedade em nome coletivo; e) sociedade em comandita simples; f) sociedade limitada; g) sociedade anônima; h) sociedade em comandita por ações; i) sociedade cooperativa. 5. Ligações Societárias: a) sociedade controladora; b) sociedades coligadas; c) subsidiária integral; d) grupo societário; e) consórcio. 6. Títulos de crédito. 6.1 Código Civil de 2002 e Lei Uniforme (Decreto nº 57.663/1966): a) características de títulos de crédito; b) circulação dos títulos de crédito; c) conceito de título de crédito; d) requisitos essenciais e não essenciais; e) títulos escriturais. 6.2 Classificação dos títulos de crédito quanto à circulação: a) títulos de crédito não à ordem; b) títulos de crédito ao portador; títulos de crédito à ordem. 6.3 Institutos cambiários: a) saque; b) endosso; c) aceite; d) intervenção; e) aval; f) protesto (Lei nº 9.492/1997). 6.4 Títulos de crédito em espécie: a) letra de câmbio; b) nota promissória; c) duplicata; d) cheque; e) cédula de produto rural; f) comercial paper; g) cédulas de crédito comercial, industrial, rural e bancário; h) debêntures; i) títulos de crédito do agronegócio (Lei nº 11.076/2004 e suas alterações). 7. Recuperação judicial, extrajudicial falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101/2005 e suas alterações). 7.1 Crise econômica e financeira e cessação do pagamento; causas macro e microeconômicas da crise da empresa. 7.2 Disposições preliminares e comuns à recuperação judicial e à falência: a) verificação e da habilitação de créditos; b) administrador judicial e comitê de credores; c) assembleia geral de credores. 7.3 Recuperação judicial: a) objetivo; b) legitimidade ativa; c) requisitos; d) créditos abrangidos e exceções; e) meios para a obtenção da recuperação da empresa; f) pedido e processamento da recuperação judicial; g) plano de recuperação judicial; h) consolidação processual e patrimonial/substancial; i) plano alternativo; j) concessão da recuperação e seus efeitos; k) encerramento da recuperação. 7.4 Recuperação judicial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: plano especial. Conteúdo e aprovação. 7.5 Recuperação extrajudicial. 7.6 Convocação da recuperação judicial em falência. 7.7 Falência: a) objetivo; b) juízo universal; c) habilitação e verificação dos créditos; d) classificação dos créditos e ordem de preferência; e) incidente de classificação de créditos de direito público. 7.8 Procedimento pré-falimentar e decretação da falência: a) direitos e deveres do falido; b) autofalência; c) efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor; suas obrigações, bens, contratos e atos praticados antes da falência; d) ações falimentares. 7.9 Crimes em espécie na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial: a) competência; b) natureza da ação penal; c) procedimento penal; d) prescrição; e) efeitos da sentença condenatória; f) legitimação passiva; g) condição objetiva de punibilidade.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

1. Sistema Tributário Nacional: Constituição Federal e Código Tributário Nacional. Princípios gerais. Limitações constitucionais ao poder de tributar. Repartições de competência (impostos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios na Constituição Federal de 1988). Repartição constitucional de receitas tributárias. 2. Tributos. Conceito; definição e características; determinação da natureza jurídica específica do tributo; denominação e destino legal do produto da arrecadação. Tributos diretos e indiretos. Fiscalidade, extrafiscalidade e parafiscalidade. 3. Espécies tributárias. Impostos; taxas; contribuição de melhoria; contribuições sociais; preço público; tarifa; pedágio. 4. Competência tributária. Conceito, espécies e características. Competência tributária e capacidade tributária ativa. Limitações da competência tributária. 5. Imunidades tributárias. Conceito; imunidades genéricas; imunidades específicas; outras imunidades. 6. Normas gerais de direito tributário. Fontes do direito tributário e espécies normativas. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 7. Norma jurídica tributária. Conceito. Classificação. A regra-matriz de incidência tributária: estrutura lógica; critérios da hipótese e da consequência. 8. O "fato gerador" da obrigação tributária. Classificações dos "fatos geradores". Efeitos do "fato gerador". O "fato gerador" no âmbito do Código Tributário Nacional. 9. Obrigação tributária. Obrigação tributária e deveres instrumentais ou formais. A obrigação tributária no âmbito do Código Tributário Nacional. Sujeito ativo e sujeito passivo da obrigação tributária. Solidariedade tributária. Capacidade tributária e domicílio tributário. 10. Responsabilidade tributária. Responsabilidade de sucessores, responsabilidade de terceiros e responsabilidade por infrações. A substituição tributária. 11. Constituição do crédito tributário. Lançamento tributário: conceito; natureza jurídica; atributos; alterabilidade; modalidades; revisão. 12. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Moratória; depósito do montante integral; reclamações e recursos administrativos; medida liminar em mandado de segurança; medida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial; parcelamento. 13. Extinção do crédito tributário. Pagamento; consignação em pagamento; repetição do indébito tributário; pagamento antecipado e homologação do lançamento; dação em pagamento; compensação; transação; remissão; decadência; prescrição; conversão de depósito em renda; decisão administrativa irreformável; decisão judicial passada em julgado. Causas extintivas não previstas no Código Tributário Nacional. 14. Exclusão do crédito tributário. Isenção e anistia. 15. Infrações e sanções tributárias. Ilícitos administrativos tributários. Sanções tributárias. 16. Garantias e privilégios do crédito tributário. Preferências. 17. Administração tributária. Fiscalização; dívida ativa e protesto de certidão de dívida ativa; certidões negativas. 18. Processo judicial tributário: execução fiscal; ação cautelar fiscal; ação declaratória; ação anulatória de lançamento; ação de consignação em pagamento; ação de repetição de indébito tributário; mandado de segurança. 19. Impostos da União, dos Estados e dos Municípios. 20. Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias. 21. Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei nº 4.320/1964 e suas alterações.

DIREITO AMBIENTAL

1. Meio Ambiente. Teoria Geral do Direito ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios. Ética Ambiental. Meio Ambiente na Constituição Federal. Fundamento constitucional. Ecologia ou Antropologia. Estado Constitucional Ecológico. A Ética e o ambiente natural, cultural e artificial. A ética ambiental e o Estatuto da Cidade. 2. Política ambiental constitucional. Deveres ambientais. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição Federal. 3. Direito Ambiental Constitucional. Competência legislativa em matéria ambiental. Competências legislativas exclusivas e concorrentes. Competência material na defesa do meio ambiente. 4. Bens Ambientais. Águas, cavidades naturais subterrâneas. Energia. Espaços territoriais protegidos e seus componentes: Fauna, Flora, Florestas, Ilhas, Paisagem, Mar Territorial, Praias fluviais, Praias marítimas. Recursos naturais da plataforma continental. Recursos da zona econômica exclusiva. Sítios arqueológicos e pré-históricos. Terrenos de marinha e seus acréscidos. Terrenos marginais. 5. Política Nacional do Meio Ambiente. Regime jurídico. Princípios da PNMA. Objeto. Finalidade. Instrumentos da PNMA. 6. SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente. Objeto. Órgãos integrantes. Órgão Superior. Conselho de Governo. 7. Órgão Consultivo e Deliberativo (CONAMA). Órgão Central - Ministério do Meio Ambiente. Recursos Hídricos e Amazônia legal. Órgão executor (IBAMA). Órgãos Setoriais. Órgãos Seccionais e órgãos locais. Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). Licenciamento Ambiental. Sistema de Licenciamento. 8. Tipos de Licença (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação). Outorgas das Licenças. Licença Ambiental para fins específicos. Função e Natureza Jurídica do Estudo de Impacto Ambiental. Regime jurídico do licenciamento ambiental. 9. Conceito jurídico de impacto ambiental. Exigência Constitucional dos Estudos de Impacto Ambiental. O EIA na legislação nacional. Competência Legislativa sobre o EIA. Competência para exigir o EIA. Estados e Municípios. Competência do CONAMA para estabelecer as diretrizes sobre o EIA. Normas Gerais. Conteúdo do EIA. RIMA. Audiência Pública. As licitações e o EIA. 10. Conceito de Zoneamento Ambiental. Finalidade. Natureza jurídica. Zoneamento Ambiental Urbano. Zonas de Uso Industrial (ZUI). Zonas de Uso Estritamente Industrial (ZUEI). Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI). Zona de Uso Diversificado (ZUD). Zoneamento Ambiental Agrícola e Zoneamento Ambiental Costeiro. Zoneamento Ecológico-Econômico. 11. O Dano Ambiental. Apuração do Dano Ambiental. Reparação do Dano Ambiental. Responsabilidade Administrativa, Civil e Penal por danos ao Meio Ambiente. Infrações Administrativas Ambientais. Sanções para as infrações administrativas ambientais. O Poder de Polícia e Direito Ambiental. Regime jurídico das infrações penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. 12. Meios processuais para a defesa ambiental. Ação Popular. Ação Civil Pública. Competência para o processamento e julgamento das ações civis públicas por danos ao meio ambiente. Legitimidade ativa. Mandado de Segurança Individual e Coletivo. Mandado de Injunção. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Desapropriação. Tombamento. A tutela inibitória em matéria de proteção ao meio ambiente. A tutela de urgência e de evidência no direito ambiental. O acesso coletivo à tutela jurisdicional em matéria ambiental. Intervenção de Terceiros stricto e lato sensu. Recursos. 13. Crimes contra o meio ambiente. Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Ação e processo penal. Competência para julgar os crimes contra o meio ambiente. Crimes ambientais. Crimes contra a fauna. Crimes contra a flora. Crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural. Crimes de poluição. 14. O Direito Ambiental Internacional. Conceito. Fontes do Direito ambiental internacional. Princípios gerais do direito ambiental internacional. MERCOSUL e Direito Ambiental Internacional. Procedimentos administrativos de prevenção de dano ambiental nacional transfronteiriço. As Organizações Não Governamentais. ONGs. 15. Política Nacional de Recursos Hídricos. Política Nacional de Saneamento Básico. Política Nacional de Resíduos Sólidos. 16. Conceito de Poluição. Poluição das águas. Poluição

Atmosférica. Poluição por resíduos sólidos. Poluição por rejeitos perigosos. Poluição por agrotóxicos. Poluição sonora. Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação: Fundamento Constitucional. Mudanças Climáticas. Pagamento por Serviços Ambientais. Mudança do Clima e Mercado de Carbono. 17. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997). Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999). Poluição causada por óleo (Lei nº 9.966/2000). Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000). Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005). Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006). Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007). Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009). Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Lei da cooperação federativa em matéria ambiental (Lei Complementar nº 140/2011). Código Florestal (Lei nº 12.651/2012). Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015). Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais (Lei nº 14.119/2021). Lei do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025).

DIREITO ADMINISTRATIVO

1. As funções do Estado. Origem do Direito Administrativo. O regime jurídico-administrativo. Conteúdo do regime jurídico-administrativo. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Aplicação do regime jurídico-administrativo a entidades da Administração Indireta, entidades de colaboração e particulares. Estatuto das Empresas Estatais (Lei nº 13.303/2006). Administração Direta e Indireta. Terceiro Setor. Conceito de Direito Administrativo e suas relações com as outras disciplinas jurídicas. A constitucionalização do Direito Administrativo. 2. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Restrições ao princípio da legalidade. Princípios reconhecidos em legislação infraconstitucional, pela doutrina e pela jurisprudência. Interpretação do direito administrativo. Normas sobre interpretação do direito público na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. Controle sistemático das relações administrativas. 3. Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, classificação, espécies. Perfeição, validade e eficácia do ato administrativo. Invalidade, nulidade, anulação, cassação, caducidade, convalidação e revogação. Principais espécies. Controle de mérito e de legalidade dos atos administrativos. Controle sistemático dos atos administrativos. Regime jurídico dos atos administrativos. 4. Servidores Públicos. Agentes Públicos. Classificação. Normas relativas à remuneração dos servidores e de agentes públicos. Regime dos servidores públicos e titulares de cargos públicos na Constituição Federal. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 6.677/1994 e suas alterações). Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 11.357/09 e suas alterações). Cargo, emprego e função pública. Provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição. Provimento. Nomeação. Concurso Público. Posse e exercício. Estabilidade. Transferência. Readaptação. Reversão. Reintegração. Recondução. Disponibilidade. Aproveitamento. Vacância. Remoção. Redistribuição. Substituição. 5. Direitos e vantagens dos servidores públicos. Deveres e responsabilidades dos servidores públicos. Do regime disciplinar. O funcionário Público Civil. Da Seguridade social do servidor: aposentadoria e pensões; aposentadoria de magistrado, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; aposentadoria voluntária, aposentadoria compulsória. Normas relativas à remuneração dos servidores e de agentes políticos. Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e alterações. Processo administrativo disciplinar (Lei Complementar Estadual nº 491, de 20 de janeiro de 2010). 6. Improbidade administrativa: Lei Federal nº 8.429/1992. Agentes do polo ativo e passivo. Atos de improbidade. Da ação de improbidade administrativa. Das penas. Enriquecimento ilícito. Prejuízo ao erário. Princípios. Penas. Procedimento e prescrição. Regime jurídico dos atos de improbidade administrativa. Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000. Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527/2011. Lei Anticorrupção - Lei Federal nº 12.846/2013. 7. Controles da Administração Pública: Controle administrativo; Controle legislativo ou político; Controle judicial. Discricionariedade administrativa e controle judicial. Controle interno e controle externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Domínio público. Controle sistemático das delegações de serviços públicos. 8. Domínio Público. Bens públicos. Regime jurídico. Classificação, Administração e Utilização. Alienação. Tratamento do tema no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). 9. Licitação (Lei nº 14.133/2021): Princípios, Obrigatoriedade, Dispensa e Exigibilidade, Procedimentos e Modalidades. Pregão presencial e eletrônico. Fases da licitação. Habilitação. Julgamento. Homologação e adjudicação. Recursos administrativos. Crimes. Licitação e mandado de segurança. Regime Diferenciado de Contratações Públicas. Registro de preços. Regime jurídico de licitações. 10. Contrato administrativo. Espécies. Conceito. Características. Prerrogativas da Administração. Formalização. Execução e inexecução. A cláusula rebus sic stantibus. A Teoria da Imprevisão. As cláusulas de reajuste de preços. Obrigações do Estado derivadas de contratos inválidos ou inexistentes. Rescisão e anulação. Regime jurídico dos contratos administrativos. 11. Convênios e Consórcios. Concessões e Permissões de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995 e suas alterações). Forma e condições da outorga do serviço em concessão. O Prazo nas concessões e sua prorrogação. Poderes do Concedente. Os Direitos do concessionário. Regime tarifário e sua revisão. Os Direitos dos usuários. Formas de extinção da concessão e seus efeitos jurídicos. A reversão dos Bens. Serviços públicos. Responsabilidades civis do concessionário e do Poder concedente. Permissão. Parcerias Público-Privadas. 12. Parcerias com o terceiro setor. Convênios e outras espécies de ajustes colaborativos. Organizações sociais. OSCIPs. Organizações da Sociedade Civil. 13. Infrações e Sanções Administrativas. Conceito. Sujeito infrator. Excludentes da Infração. Princípios. Dever de sancionar. Processo administrativo. Regime jurídico. Conceito. Processo ou procedimento administrativo. Princípios do processo administrativo. Instauração do processo administrativo e fases do processo. A sindicância. Os sujeitos da relação processual administrativa. Direitos e deveres das partes. Competência. Instrução do processo administrativo. Decisão do Processo Administrativo: estrutura, tipologia. Recurso Administrativo e seus efeitos. Coisa julgada administrativa. Da revisão administrativa. Da prescrição e da decadência. 14. Poderes Administrativos. Poder de polícia: conceito. Intervenção do Estado na propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação. Conceito. Requisitos. Bens suscetíveis de desapropriação: Competências relacionadas à desapropriação. Espécies de desapropriação Indenização e consectários legais. Caducidade da desapropriação. Imissão na posse do imóvel desapropriado. Direito de extensão. Desapropriação indireta. Retrocessão. Controle da desapropriação. Servidão administrativa. Tombamento. Requisição. Ocupação provisória. Limitação administrativa. Direito de construir e seu exercício. Loteamento e zoneamento. 15. Responsabilidade civil do Estado: evolução das teorias. Reparação do dano. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Caracterização. Causas de exclusão e mitigação. Prescrição e decadência. Responsabilidades dos contratados e delegatários de serviços públicos. Procedimento administrativo e judicial. Direito de regresso. 16. Organização administrativa: noções gerais. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Autarquias. Autarquias comuns e especiais. Agências reguladoras e agências executivas. Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Consórcios Públicos. Tutela dos entes da Administração Indireta. Entidades de colaboração e seu regime jurídico. 17. Jurisprudência e súmulas de direito administrativo do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Súmulas Vinculantes. Temas decididos em regime de repercussão geral ou de recursos repetitivos.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA**A) LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

1. Organização e Divisão Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 10.845/07 e suas alterações). 2. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

B) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas. 2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito. 3. Direito, Comunicação Social e opinião pública. 4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

C) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia. 2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual. 3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. 4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

D) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da Magistratura Nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções. 2. Direitos e deveres funcionais da magistratura. 3. Integridade pessoal e profissional do juiz. Dignidade, honra e decoro. Diligência e dedicação. Conhecimento e Capacitação. Cortesia e Prudência do Juiz. 4. Ilícitos éticos. Sanções. Lugar da ética na função judicial e na vida particular do juiz. 5. O papel da cordialidade na prestação jurisdicional. 6. Código de Ética da Magistratura Nacional. 7. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça. 8. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados. 9. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

E) FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito. 2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral. 3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

F) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo. 2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante. 3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho. 4. O conceito de Política. Política e Direito. 5. Ideologias. 6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU). 7. Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 8. Gênero e Patriarcado. Gênero e Raça. Discriminação e Desigualdades de Gênero – questões centrais. Protocolo de Julgamento com perspectiva de gênero.

G) DIREITO DIGITAL

1. 4ª Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário. 2. Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro. 3. Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos. 4. LGPD e proteção de dados pessoais.

H) PRAGMATISMO, ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E ECONOMIA COMPORTAMENTAL

1. Função judicial e pragmatismo. Antifundamentalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo. 2. Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual. Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada. 3. Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão. 4. Governança corporativa e Compliance no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. Whistleblower.

I) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

1. Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação. 2. Modalidades de Discriminação. 3. Legislação antidiscriminação nacional e internacional. 4. Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia. 5. Ações Afirmativas. 6. Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

DIREITOS HUMANOS

1. Teoria Geral dos Direitos Humanos. 2. Sistema global de proteção dos direitos humanos. 3. Sistema regional interamericano de proteção dos direitos humanos. 4. Controle de convencionalidade. 5. A relação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro. 6. Os direitos humanos na Constituição Federal de 1988. 7. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de direitos humanos.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA INDÍGENA

Eu, _____ (nome do candidato(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro que sou indígena, conforme Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – Rani ou declaração de meu pertencimento étnico, assinada por lideranças reconhecidas de minha comunidade.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório (RANI ou declaração de liderança), estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação do Concurso Público para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF),

____ (dia) de ____ (mês) de ____.

Assinatura da pessoa examinanda de próprio punho

Nome da liderança indígena: _____

(N. RG/CPF da liderança indígena): _____

Assinatura da liderança indígena de próprio punho

Nome da liderança indígena: _____

(N. RG/CPF da liderança indígena): _____

Assinatura da liderança indígena de próprio punho

Nome da liderança indígena: _____

(N. RG/CPF da liderança indígena): _____

Assinatura da liderança indígena de próprio punho

ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO NEGRO

Eu, _____ (nome do candidato)(a), portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro que sou negro ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 5 do Edital, para o cargo _____.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____ (cidade/UF), ____ (dia) de ____ (mês) de ____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, _____, RG _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):
ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR: _____

CANDIDATO:

RENDA:

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____(cidade/UF), _____(dia) de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a) de próprio punho

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE JUNTADA DE CERTIDÃO PARA FINS DE DESEMPATE

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Comissão de Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Estado da Bahia - Edital nº 01/2025.

Eu, _____ (nome do candidato), abaixo assinado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, inscrição nº _____, venho requerer, para fins de desempate, a juntada de certidão comprobatória de que este candidato faz ou já fez parte de conselho de sentença do tribunal do júri, emitida pelo juízo competente.

Pede deferimento.

Data:

Assinatura:

ANEXO VI – REQUERIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Comissão do Concurso Público, de Provas e Títulos, para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado da Bahia – Edital nº 01/2025, eu, _____, inscrição nº _____, abaixo assinado, apresento os seguintes títulos, em atendimento ao subitem 13.9.1:

Título		Pontuação	Forma de Comprovação
Categoria	Subcategoria		
I - Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:	I.a) Judicatura (Juiz) I.b) Pretor (juiz), Ministério Público (Procurador e Promotor), Defensoria Pública (Defensor Público), Advocacia-Geral da União (Advogado), Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios		
II - Exercício do magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:	II.a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos II.b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos		
III - Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I deste subitem, pelo período mínimo de 1 (um) ano	III.a) mediante admissão por concurso III.b) mediante admissão sem concurso		
IV - Exercício efetivo da advocacia, inclusive voluntário.			
V - Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I	V.a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios V.b) Outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do inciso V, "a"		
VI - Diplomas em cursos de Pós-Graduação	VI.a) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas VI.b) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas VI.c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado Trabalho de Conclusão de Curso – TCC		
VII - Graduação em qualquer curso superior reconhecido, exceto bacharelado em Direito, ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota de aproveitamento			

VIII - Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e, quando se tratar de curso presencial, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)		
IX - Publicação de obras jurídicas	IX.a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico	
	IX.b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico	
X - Láurea universitária no curso de bacharelado em Direito		
XI - Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior		
XII – Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses		
XIII – Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária		

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATO QUILOMBOLA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, para o fim específico de atender ao item 5 do Edital do concurso público do Tribunal de Justiça da Bahia, que desejo concorrer como minoria étnico-racial, pertencente ao povo _____ e resido em _____, localizado no município de _____ do Estado _____.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso, em qualquer fase, e de anulação da minha nomeação (caso tenha sido nomeado e/ou empossado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local e data _____

Assinatura do candidato(a) _____

Assinatura da liderança (por extenso) _____

Assinatura da liderança (por extenso) _____

Assinatura da liderança (por extenso) _____

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 05/2026

Institui Grupo de Saneamento da Corregedoria das Comarcas do Interior para atuar na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA, voltada à adoção de providências atinentes ao julgamento, prolação de decisões, despachos, realização de audiências, sessões de júri, atos ordinatórios e cumprimento de atos cartorários, até 02/02/2026.

A Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a premente necessidade de atender às recomendações exaradas nos Pedidos de Providências nº 0004960-86.2024.2.00.0000 da Corregedoria Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Saneamento da Corregedoria das Comarcas do Interior para atuar na Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Formosa do Rio Preto, voltado à adoção de providências atinentes ao julgamento, prolação de decisões, despachos, realização de audiências, sessões de júri, atos ordinatórios e cumprimento de atos cartorários, até 02/02/2026.

Art. 2º O Grupo de Saneamento será composto por duas equipes de trabalho:

- I – Equipe Estratégica, com foco na atividade de planejamento e monitoramento;
- II – Equipe Operacional, direcionado à efetiva execução dos atos judiciais;

Art. 3º Integram a Equipe Estratégica:

- I. Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, na qualidade de Corregedora das Comarcas do Interior;
- II. Juiz de Direito Icaro Almeida Matos, na qualidade de Juiz Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior, do Foro Judicial da 2ª Região;
- III. Juiz de Direito Paulo Ramalho Pessoa de Andrade Campos Neto, na qualidade de Coordenador-Geral do Grupo de Saneamento da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Formosa do Rio Preto;
- IV. Juiz de Direito Felipe Remonato, na qualidade de Coordenador do Estratégico do Grupo de Saneamento;
- V. Juiz de Direito Antônio Carlos do Espírito Santo Filho, na qualidade de Coordenador de Audiências
- VI. Servidora Isabela Burke Galrão Alves, na qualidade de Gerente de Projetos da Corregedoria das Comarcas do Interior;

Parágrafo único- Os Juízes de Direito integrantes do grupo estratégico poderão desempenhar atividade judicante no âmbito da unidade judiciária objeto do saneamento.

Art. 4º Compete à Equipe Estratégica:

- I - Definir as diretrizes e fluxos de trabalho;
- II - Realizar estudo do acervo da unidade a ser saneada;
- III - Monitorar o desenvolvimento das atividades.

Art. 5º As Equipes Estratégica e Operacional se reunirão, ao menos, a cada 15 (quinze) dias, na sede do Tribunal de Justiça da Bahia, sala 312, Anexo I, para avaliação dos processos e resultados obtidos ao longo do Saneamento.

Art. 6º A Equipe Operacional terá a seguinte composição:

- I. Juiz de Direito Yago Daltro Ferraro Almeida, titular da Vara crime, júri e execuções penais da comarca de Entre Rios;
- II. Juiz de Direito Matheus Góes Santos, titular da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo da Comarca de Serrinha;
- III. Juíza de Direito Marina Lemos de Oliveira Ferrari, titular da 13ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador;
- IV. Juíza de Direito Isadora Balestra Marques, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Jequié;
- V. Juiz de Direito Fernando Antônio Sales Abreu, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Irecê;
- VI. Juiz de Direito César Augusto Carvalho de Figueiredo, titular da 15ª Vara de Substituições;
- VII. Juiz de Direito Cícero Dantas Bisneto, Titular da 3 Vara de Sucessões órfãos e interditos da Comarca de Salvador;
- VIII. Juiz de Direito Renan Souza Moreira, titular da Vara Criminal da comarca de Mucuri;
- IX. Juiz de Direito Igor Spock Silveira Santos, titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Teofilândia;
- X. Juiz de Direito Matheus Oliveira de Souza, titular da Vara crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Irecê;
- XI. Juiz de Direito Carlos Roberto Silva Júnior, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Antônio de Jesus;
- XII. Juíza de Direito Mariana Mendes Pereira, titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de João Dourado;
- XIII. Juiz de Direito João Celso Peixoto Targino Filho, titular da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso;
- XIV. Juiz de Direito Jurandir Carvalho Gonçalves, titular da Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Retirolândia;
- XV. Juiz de Direito George Barboza Cordeiro, titular da Vara Plena da Comarca de Ubaitaba;
- XVI. Juiz de Direito William Bossaneli Araújo, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas;
- XVII. Juiz de Direito Carlos Eduardo da Silva Limonge, titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teixeira de Freitas;
- XVIII. Servidora Isabela Burke Galrão Alves,
- XIX. Servidora Mariana Alves Pinto de Paiva Neves,
- XX. Servidora Ariane Souza Basto;
- XXI. Servidora Larissa Machado dos Santos;
- XXII. Servidora Maiara Santos Teixeira

Art. 7º São atribuições da Equipe Operacional:

- I - Despachar, decidir ou sentenciar processos, observada preferencialmente a existência de prioridade legal, eventuais situações de urgência e as metas e diretrizes estipuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça;
- II - Designar e realizar inspeções in loco, as audiências de conciliação, instrução e julgamento e sessões do Júri;
- III - Efetivar o cumprimento dos atos cartorários determinados, bem aqueles necessários ao impulsionamento ou arquivamento dos feitos;

IV – Realizar os atos de comunicação processual e constrição de bens;
V - Elaborar e aperfeiçoar os modelos de documentos a serem utilizados, visando sua padronização no âmbito institucional;
VI - Executar outras atribuições sugeridas pela Equipe Estratégica e que sejam imprescindíveis à efetivação dos resultados esperados;

Art. 8º São objetivos da Equipe Operacional:

- I – Zerar o quantitativo de processos paralisados há mais de 120 (cento e vinte dias);
- II – Cumprir o percentual de cumprimento das Metas e Indicadores do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Na competência criminal, revisar todos os processos com réu preso, garantindo o seu regular andamento;

Art. 9º A atuação dos componentes do Grupo de Saneamento se dará de forma remota, com a utilização dos sistemas processuais do TJBA, e presencial, conforme deliberação da Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 10 Ficam suspensos o gozo de férias e licenças-prêmio dos magistrados integrantes dos grupos de trabalho, durante o período de atuação do Grupo de Saneamento, por imperiosa necessidade do serviço público.

Parágrafo único. Incumbirá a cada magistrado protocolar o requerimento individual de alteração das datas previamente agendadas, instruído com o presente ato conjunto, no sistema SEI.

Art. 11 No curso do Saneamento a produtividade dos servidores será aferida por meio da análise do banco de dados do PJe, mediante o rastreio do CPF.

§ 1º Excepcionalmente, em razão da instituição do Saneamento, o controle diário da jornada dos servidores da comarca de Formosa do Rio Preto será realizado, diariamente, pela Corregedoria das Comarcas do Interior;

§ 2º Identificando-se ausência de atividade ou produtividade inferior à definida pelo Coordenador-Geral do Grupo de Saneamento, será instaurado, de imediato, o correspondente procedimento apuratório disciplinar.

Art. 12 As providências de solicitação de veículos, materiais de insumo e formatação da ação ficarão sob a responsabilidade do Gabinete da Corregedoria das Comarcas do Interior, mediante interlocução com os respectivos órgãos da Presidência.

Art. 13 As diárias dos magistrados e dos servidores do grupo estratégico e operacional, designados para atuação presencial, serão custeados pela dotação orçamentária da Corregedoria das Comarcas do Interior, observadas as disposições normativas contidas no Decreto Judiciário nº 803/2019.

Art. 14 Concluídas as atividades, o Grupo de Saneamento será extinta, cabendo ao Coordenador apresentar relatório final à Corregedora das Comarcas do Interior.

Art. 15 Providências complementares, que não envolvam despesa de pessoal e designação de magistrados, poderão ser disciplinadas por ato da Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 16 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21/01/2026.

Salvador, 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargadora PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
Corregedora das Comarcas do Interior

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS E DAS VAGAS QUE VIEREM A SURGIR PARA OS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO E TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL N° 228/2026 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS PERANTE A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (nº 3.308), edição de 10/04/2023 e retificações posteriores, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos autodeclarados negros, habilitados nas Provas Objetivas e Discursivas e indicados na relação constante do Anexo Único deste Edital, a comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação para a aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra, conforme disposições do Edital nº 01/2023 e alterações. Os candidatos autodeclarados negros deverão observar atentamente as instruções a seguir acerca do procedimento de heteroidentificação:

1.1 Os demais candidatos constantes da lista específica de candidatos negros, aprovados no Concurso Público, que não figuraram na presente convocação, serão convocados oportunamente para comparecerem perante a Comissão de Heteroiden-

tificação, caso haja necessidade de nomeação de outros candidatos nesta condição, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que trata da reserva de vagas para candidatos negros.

1.2 As avaliações dos candidatos autodeclarados negros serão realizadas na cidade de Salvador/BA no dia 10/02/2026 no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, localizado no Centro Administrativo da Bahia, 5^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, Anexo II, sala 310, CEP: 41745-004, nos horários indicados no Anexo Único deste Edital, no site da Fundação Carlos Chagas e por meio do Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

1.3 Os candidatos receberão o Cartão Informativo, contendo os dados para a referida avaliação por e-mail, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu endereço eletrônico.

1.3.1 Não será encaminhado Cartão Informativo de candidato cujo endereço eletrônico registrado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.

1.4 O candidato deverá se apresentar com 30 minutos de antecedência ao horário da avaliação.

1.4.1 Somente será realizada a avaliação daqueles que comparecerem de acordo com o "horário de apresentação".

1.4.2 O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

1.4.3 Somente serão realizadas as avaliações no dia, horário e local preestabelecidos neste Edital. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

1.4.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

1.5 O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 8.8, Capítulo 8 do Edital nº 01/2023 de Abertura de Inscrições.

1.6 Os candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursivas, autodeclarados negros, serão convocados perante a Comissão de Heteroidentificação.

1.7 A comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotipia do candidato.

1.7.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação do concurso.

1.7.2 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

1.7.3 Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no candidato que tornem razoável presumir a identificação externa do candidato como negro.

1.8 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

1.9 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros – cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé – ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local indicados no site da Fundação Carlos Chagas continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência desde que tenham obtido a pontuação/classificação necessária para tanto e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

1.9.1 Será eliminado do concurso o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

1.10 A avaliação da Comissão quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra terá validade apenas para este concurso.

1.11 Os candidatos deverão observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições e alterações posteriores, e neste Edital de Convocação.

Salvador/BA, 29 de janeiro de 2026.

DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO
CANDIDATOS CONVOCADOS PARA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DIVERSOS CARGOS

LOCAL: TRIB. JUSTIÇA / BA - CENTRO ADM DA BAHIA
Endereço: 5^a AVENIDA DO CENTRO ADM. DA BAHIA, 560
ANEXO II - SALA 310
SALVADOR – BA

CONVOCADOS PARA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Data: 10/02/2026

Início às 09h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0034086i	PEDRO BRAGA DE CASTRO SOUZA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 09h10 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0089133c	TIAGO SANTANA DOS SANTOS	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 09h20 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0039443j	ROSANE SANTOS SOUSA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 09h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0035237i	ELORA VIANA GOMES	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 09h40 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0029436g	TASSIA CRISTINA BASTOS DE JESUS	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 09h50 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0031624g	TAYNAH LYS MEDEIROS GOMES	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 10h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0031240k	LARISSA TEIXEIRA PORTELA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 10h10 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0031465b	VITOR PONTES CORREIA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026
Início às 10h20 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0048829k	FILIPE NASCIMENTO MESSIAS	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 10h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0035811d	PEDRO IVO SILVA DORIA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 10h40 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0048874e	EVELINE CHAVES DOS SANTOS LEDO	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 10h50 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0049016h	ROSANA PAULA ALMEIDA SANTOS	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 11h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0035818g	TATIANE DIAS ARAUJO DE OLIVEIRA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 11h10 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0049192f	ANDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 11h20 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0048878b	JAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 11h30 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0048844g	LUIS CLAUDIO BRITO DOS SANTOS	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 11h40 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0048857e	VANIA VASCONCELOS BARRETO	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 11h50 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0049030b	DIEGO MOTA DOS SANTOS	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

Data: 10/02/2026

Início às 12h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Sala
0048862i	AMANDA GRASIELE DA SILVA SENA	310

1 Candidatos(as) neste local de prova

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 79, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Designa data para instalação da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Resolução nº 02, de 28 de janeiro de 2026,

D E C I D E

Designar o dia 30 de janeiro do ano em curso, às 14h, para instalação da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 80, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Revoga e designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C I D E

Revogar e designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciais da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
JOÃO CELSO PEIXOTO TARGINO FILHO 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Paulo Afonso	SIMÕES FILHO 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revogar a designação a partir de 10/02/2026.
BLANDSON DE OLIVEIRA SOARES Comarca de Itarantim	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revogar a designação a partir de 07/02/2026.
LOREN TERESINHA CAMPEZATTO Comarca de Miguel Calmon	CONCEIÇÃO DO COITÉ Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais Revogar a designação a partir de 06/02/2026.
NARTIR DANTAS WEBER Juíza Substituta de 2º Grau	BRUMADO 1ª Vara Criminal AUXILIAR de 02/02/2026 até ulterior deliberação.
CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Antônio de Jesus.	AMARGOSA Vara Criminal AUXILIAR de 30/01/2026 até 31/03/2026.
CARINE NASSRI DA SILVA 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ilhéus.	ILHÉUS 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. Prorrogar a designação para AUXILIAR até ulterior deliberação.

MARLEY CUNHA MEDEIROS 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jacobina	ENTRE RIOS Vara Criminal TER EXERCÍCIO no dia 05/02/2026.
VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Itaberaba	SALVADOR 8ª Vara de Família. TER EXERCÍCIO de 09/02/2026 até 03/03/2026.
EDVANILSON DE ARAUJO LIMA Comarca de Sento Sé	JUAZEIRO Vara da Infância e Juventude. TER EXERCÍCIO de 02/02/2026 até ulterior deliberação.
JOHNATON MARTINS DE SOUZA Comarca de Ibirapuã	MACAÚBAS 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. Prorrogar a designação para TER EXERCÍCIO até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 81, DE 29 JANEIRO DE 2026.
Revoga o Decreto Judiciário nº 61/2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº 80505721.000003/2026-12,

DECIDE

Revogar o Decreto Judiciário nº 61, de 22 de janeiro de 2026, disponibilizado no DJE de 23/01/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.
Institui Comissão Permanente de Contratação para atuar nos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, na modalidade concorrência eletrônica, com regime de contratação integrada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo SEI

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Estadual nº 14.634/2023, que dispõem sobre os agentes públicos responsáveis por licitações e contratos;

CONSIDERANDO que compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação designar a comissão de contratação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, e os membros das respectivas equipes de apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os requisitos e condições previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à designação dos agentes públicos de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 14.634/2023;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Licitação (NCL) estabelecidas no art. 70 do Regimento dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça;

CONSIDERANDO a competência administrativa para promover a gestão por competências e designar agentes públicos para funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 21 da Lei Estadual nº 14.634/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e atribuições do agente de contratação, dos pregoeiros, da equipe de apoio e da comissão de contratação;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 970/2025, que dispõe sobre as diretrizes estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a Lei de Licitações e Contratos; e

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário TJBA nº 584/2025, que estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia,

DECIDE

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, à qual compete receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, na modalidade concorrência eletrônica, com regime de contratação integrada.

§ 1º A Comissão será integrada pelos seguintes servidores:

- Roberto Camacho Garcia, cadastro nº 970.949-5, que a presidirá;
- Fernanda Ferreira Ribeiro, cadastro nº 969.362-9, membro efetivo;
- Camila Andrade Guimarães Carneiro, cadastro nº 970.592-9, membro efetivo;
- Mário Rodrigues Xavier, cadastro nº 903.693-8, membro suplente; e
- Jayme Borja Baleiro, cadastro nº 970.562-7, membro suplente.

§ 2º Em caso de impedimentos, ausência eventual e ou afastamento do Presidente da Comissão, ele será substituído por um dos membros efetivos, seguindo-se a ordem estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Contratação a prática dos atos necessários à condução das licitações de obras e serviços de engenharia, na modalidade concorrência eletrônica, com regime de contratação integrada, conforme os Decretos Judiciários nº 584/2024 e nº 970/2025, a Lei Estadual nº 14.634/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Chefe do Núcleo de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia divulgar editais, e avisos e demais atos relacionados aos procedimentos licitatórios, observadas as disposições Decretos Judiciários n. 584/2024 e 970/2025.

Art. 4º A comissão de contratação contará com o apoio das áreas técnicas, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para a execução de suas funções, nos termos dos Decretos Judiciários n. 584/2024 e 970/2025.

Art. 5º A designação dos membros da Comissão de Contratação terá vigência de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, conforme o interesse público e a necessidade administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 83, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Altera redação da alínea “d”, inciso IV, art. 2º do Decreto Judiciário nº 218, de 20 de março de 2025.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506281.000893/2026-51

DECIDE

Art. 1º Alterar a redação da alínea “d”, inciso IV, art. 2º do Decreto 218/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV -

d) Nos termos do Decreto Judiciário nº 106, de 28 de fevereiro de 2023, o processo administrativo de Precatório (código 1265) será automaticamente vinculado no PJe ao nível de sigilo 3 – Médio, sendo acessível às partes e aos seus representantes legalmente cadastrados, dispensada a anuência da autoridade responsável pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário n. 873/2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do expediente SEI nº 80506519.000603/2025-68,

DECIDE

Art. 1º Altera, ad referendum do Tribunal Pleno, a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que passa a viger com a seguinte redação:

- I. Desembargadora Joаницe Maria Guimarães de Jesus, na qualidade de Presidente;
- II. Desembargadora Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira;
- III. Juíza de Direito Fabiana Andrea de Almeida Oliveira Pellegrino;
- IV. Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos, Presidente em exercício da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas Em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
- V. Juiz de Direito Jonny Maikel dos Santos, representante da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB;
- VI. Bartira Pereira Dantas, servidora indicada pela Presidência;
- VII. Alvamari Costa do Valle, servidora representante da Secretaria Judiciária;
- VIII. Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- IX. Gustavo de Carvalho Vieira (Titular) e Antônio Jair Batista Santos Filho (Suplente), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ;
- X. Jandira Miriam Veras, servidora indicada pelo Sindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD;
- XI. Isabela Raimundo Leal Silveira, servidora;
- XII. Rosilene Andrade Bomfim, colaboradora terceirizada.
- XIII. Maria Clara Jesus Reis, servidora representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário n. 318, de 11 de abril de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

*Republicação Corretiva

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1104, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário n. 873/2020.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do expediente SEI nº 80506519.000603/2025-68,

DECIDE

Art. 1º Altera, ad referendum do Tribunal Pleno, a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que passa a viger com a seguinte redação:

- I. Juíza de Direito Daniela Guimarães Andrade Gonzaga, na qualidade de Presidente;
- II. Juíza de Direito Nartir Dantas Weber;
- III. Juíza de Direito Isabella Pires de Almeida, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas Em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
- IV. Juíza de Direito Luciana Amorim Hora, representante da Associação dos Magistrados da Bahia – AMAB;
- V. Karine Dias Carvalho Balthazar da Silveira, servidora representante da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau;
- VI – Débora Cerqueira Nobre de Sousa, servidora representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
- VII – Tayana Salette Vieira Veiga (Titular) e Bruno Pinto Lima (Suplente), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINTAJ;
- VIII. Antônio Moisés Dantas Sobrinho, servidor indicado pelo Sindicado dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia – SINPOJUD;
- IX. Luciene Sousa dos Santos, colaboradora terceirizada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto Judiciário n. 606, de 31 de julho de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

*Republicação Corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2017/66902,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 08 de abril de 2020, para declarar que concedeu aposentadoria por invalidez permanente qualificada ao servidor BARTOLOMEU NASCIMENTO DA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador, cadastro 807.669-3, classe B, nível 16, Comarca de Casa Nova, entrância intermediária, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2017, e com proventos fixados nos termos dos arts. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 24,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (Lei Estadual n. 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2019/50919,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de outubro de 2019, para declarar que concedeu aposentadoria por invalidez permanente qualificada ao servidor CARMELIO NOGUEIRA DOS SANTOS, cadastro 191.060-4, Escrivão, classe C, nível 34, Comarca de Encruzilhada, entrância inicial, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com efeito retroativo a 08 de agosto de 2019, e com proventos fixados nos termos dos arts. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 34,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e CET (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2017/36785,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 21 de dezembro de 2017, rerratificado pelo Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 04 de março de 2024, para declarar que aposentou voluntariamente a servidora CARMEM RODRIGUES CARVALHO, Escrivã, cadastro 800.140-5, classe C, nível 35, Comarca de Urandi, entrância inicial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 34% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994); e CET (Lei Estadual n. 11.919/2010).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2017/03443,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de setembro de 2020, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora CLAUDINICE SAMPAIO SILVA, Escrevente de Cartório, cadastro 808.340-1, classe C, nível 35, Comarca de Macarani, entrância inicial, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e com

proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 35,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2025/38975,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 28 de novembro de 2019, rerratificado pelo Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de fevereiro de 2021, para declarar que concedeu aposentadoria por invalidez permanente simples à servidora DIANA GLEISS OLIVEIRA GUIMARAES VIANA, Escrevente de Cartório, cadastro 902.267-8, classe A, nível 10, Comarca de Lençóis, entrância inicial, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com efeito retroativo a 31 de maio de 2018, e com proventos fixados nos termos dos arts. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.816/2001); 10,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Substituição (Lei Estadual n. 11.357/2009).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2018/02228,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de maio de 2018, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora EMILIA DA PIEDADE DALTRÔ, cadastro 801.784-0, Escrevente de Cartório, classe C, nível 35, Comarca de Itaeté, entrância inicial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 35% de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2024/74452 apensos TJ-ADM-2024/84812 e TJ-ADM-2024/73304,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de agosto de 2014, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora JANINE MARQUES DAMASCENO, cadastro 171.862-2, Oficiala de Justiça Avaliadora, da Comarca de Salvador, entrância final, classe C, nível 29, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 31% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (Lei Estadual n. 11.170/2008).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2018/67488,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de agosto de 2019, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora JOSENAI ANDRADE DE OLIVEIRA, Escrevente de Cartório, classe B, nível 15, cadastro 809.643-0, Comarca de Cachoeira, entrância intermediária, nos termos dos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); e 15,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520067.000015/2025-11

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor PAULO DANTAS DE QUEIROZ, Escrivão, cadastro 805.720-6, classe C, nível 35, Comarca de Saúde, entrância inicial, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 33% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. TJ-ADM-2017/67296,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 25 de julho de 2019, para declarar que concedeu aposentadoria por invalidez permanente qualificada ao servidor VILMAR SANTIAGO SOARES SILVA, cadastro 216.097-8, Oficial de Justiça Avaliador, classe C, nível 34, Comarca de Caetité, entrância intermediária, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com efeito retroativo a 09 de outubro de 2017, e com proventos fixados nos termos dos arts. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 33,00% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); e Gratificação de Atividade Externa (Lei Estadual n. 11.357/2009).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à sentença exarada nos autos do Processo n. 0312950-23.2018.8.05.0001 e à vista do que consta do Processo n. 80520307.000005/2026-96,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário publicado no Diário do Poder Judiciário de 17 e 18 de abril de 2004, para declarar que concedeu aposentadoria voluntária à servidora ZULEIDE MARTINS CARDOSO, cadastro 809.931-5, Oficiala do Registro Civil da Comarca de Nova Viçosa, de 1ª entrância, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a da Constituição Federal, em sua redação originária, por força do disposto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos fixados nos termos da sentença exarada nos autos do Processo n. 0312950-23.2018.8.05.0001.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520471.000003/2026-03,

DECIDE

Exonerar o servidor DAVI JONATAS SILVA SOUTO, cadastro 971.626-2, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, fazendo-o retornar à Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Araci.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506996.000005/2026-44,

DECIDE

Exonerar a servidora YASMYM DOS SANTOS GOMES, cadastro 970.681-0, do cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo TJ-FC-5.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520573.000015/2025-09,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Estadual n. 6.677/1994,

DECIDE

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/12/2025 que nomeou MYRNA BARROS ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80504749.000008/2026-74,

DECIDE

Nomear JOSEANE ANDRADE SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete da Magistrada Vanessa Machado Lordão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520573.000015/2025-09,

DECIDE

Nomear MYRNA BARROS ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Daniel Álvaro Ramos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506996.000005/2026-44,

DECIDE

Nomear YASMYM DOS SANTOS GOMES para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Juiz, símbolo CC-AJ, designando-a para ter exercício no Gabinete do Magistrado Rodrigo Souza Britto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505731.000006/2026-37,

DECIDE

Designar a servidora JOELMA FERREIRA DA SILVA, cadastro 901.302-4, Assessora de Juiz, símbolo TJ-FC-3, para ter exercício no Gabinete da Magistrada Samara Costa Maia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520471.000003/2026-03,

DECIDE

Designar o servidor RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, cadastro 971.231-3, Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3, para ter exercício no Gabinete da Magistrada Maria Claudia Salles Parente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506428.000005/2026-99,

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos do Decreto Judiciário n. 412, de 24 de maio de 2022,

DECIDE

Designar o servidor ANDRE LUIS POMBINHO DOS SANTOS, cadastro 969.704-7, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, no Gabinete do Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520879.000005/2026-10,

DECIDE

Designar a servidora ROBERTA SOARES PIRES, cadastro 903.228-2, ora no exercício da Função Gratificada de Assessoramento Administrativo, símbolo TJ-FG, para atuar no Gabinete do Desembargador Manuel Carneiro Bahia de Araújo, ficando revogada sua designação anterior.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2025/09122,

DECIDE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de junho de 2025, para declarar que designou o servidor TIAGO SILVA DE OLIVEIRA, cadastro n. 968.41-3, Diretor de Secretaria do 3º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, no período de 03/09/2025 a 10/10/2025, em virtude do afastamento do Titular do cargo devido ao gozo de Licença Prêmio.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ERRATA-GPRES N. 001/2026

No Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.943, do dia 4 de dezembro de 2025, quinta-feira, Caderno 1, Página 14, que tornou sem efeito a nomeação de Maria Mariana Dias de Sousa Evano de Melo para o cargo de para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador,

Onde se lê:

"CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Estadual n. 6.677/1994,"

Leia-se:

"CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado nos autos do processo TJ-ADM-2025/55188," e

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ERRATA-GPRES N. 002/2026

No Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.943, do dia 4 de dezembro de 2025, quinta-feira, Caderno 1, Página 12, que nomeou Layla Ruchelle de Almeida do Nascimento para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador,

Onde se lê:

"CONSIDERANDO que a candidata Maria Mariana Dias de Sousa Evano de Melo, nomeada no DJE de 26/05/2025 para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Subescrivão da Comarca de Salvador, não tomou posse dentro do prazo legal, conforme processo SEI 80506574.000183/2025-55,"

Leia-se:

"CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado por Maria Mariana Dias de Sousa Evano de Melo, nos autos do processo TJ-ADM-2025/55188, nomeada para o cargo de Analista Judiciário – Subescrivão da Comarca de Salvador, conforme DJE de 26/05/2025,"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 29 DE JANEIRO DE 2026.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

80505721.000003/2026-12 Juiz de Direito ADRIANNO ESPINDOLA SANDES faz solicitação

Cuida-se de pedido para revogação da suspensão do expediente forense e prazos processuais na Comarca de Juazeiro, no dia 30 de janeiro do corrente ano. DECIDO.

As justificativas apresentadas (ID 0511370), fundamentam o deferimento do pedido. O requerente informa que o feriado anteriormente instituído no dia 30 de janeiro do corrente ano, em razão de festejos tradicionais da cidade, foi alterado para o dia 17 de fevereiro de 2026, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2026.

Considerando que relativamente ao dia 17 de fevereiro, a solicitação já se encontra atendida, nos termos do Decreto Judiciário nº 1.050/2025, não há outras providências a serem adotadas.

Deste modo, DETERMINO a revogação do Despacho (0503981) e do Decreto nº 61/2026, disponibilizados no DJE 23/01/2026. Lavre-se o respectivo ato. Registre-se. Em seguida, encaminhem-se à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento e posterior arquivamento.

DESPACHOS EXARADOS PELO JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 29 DE JANEIRO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 130/2024.

80505675.000009/2026-92 Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de JEQUIÉ, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505675.000006/2026-59 Juiz de Direito ADERALDO DE MORAIS LEITE JUNIOR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506848.000004/2026-01 Juíza de Direito ANA GABRIELA DUARTE TRINDADE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento da Magistrada nos dias 02/02 e 03/02/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80521104.000002/2026-00 Juíza de Direito ANA LUCIA FERREIRA MATOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025 e janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas em cada mês, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505960.000011/2026-46 Juiz de Direito ANDRE ANDRADE VIEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505960.000012/2026-91 Juiz de Direito ANDRE ANDRADE VIEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de PARIPIRANGA, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520650.000007/2026-75 Juiz de Direito ANDRÉ DE SOUZA DANTAS VIEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504954.000004/2026-61 Juiz de Direito ANDRE FELIPE GOMMA DE AZEVEDO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520363.000046/2025-27 Juíza de Direito ANDREIA AQUILES SIPRIANO DA SILVA, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de afastamento referente a compensação do Plantão Judiciário de 1º grau do dia 14/12/2025, para fruição nos dias 18/05 e 19/05/2026, com base no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA c/c art.6º §2º e 3º do Provimento 005/2012-CC. Publique-se. Arquive-se.

80520363.000020/2026-60 Juíza de Direito ANDREIA AQUILES SIPRIANO DA SILVA, faz solicitação.

Considerando que a compensação do Plantão Judiciário de 1º Grau deverá ser requerida no prazo de um ano, com base no Art.6º, §2º do Provimento 005/2012-CCI c/c Art. 8º, Parágrafo único da Resolução nº 6/2011-TJ/BA, deixo de acolher o pedido formulado referente à compensação do plantão judiciário do dia 03/04/2022, posto que prescrito. Publique-se. Arquive-se.

80505241.000004/2026-60 Juiz de Direito ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA NETO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506204.000002/2026-80 Juiz de Direito ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519696.000010/2026-83 Juiz de Direito ANTÔNIO MARCOS TOMAZ MARTINS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505244.000005/2026-84 Juiz de Direito ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506495.000002/2026-51 Juiz de Direito ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo Juiz requerente, referente ao dia 20/12/2025, para fruição em datas oportunas, com base no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

80506495.000004/2026-41 Juiz de Direito ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520351.000007/2026-40 Juiz de Direito ARTHUR ANTUNES AMARO NEVES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80521103.000002/2026-10 Juiz de Direito BENICIO MASCARENHAS NETO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505211.000006/2026-14 Juiz de Direito BENEDITO ALVES COELHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 02 (duas) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520007.000006/2026-15 Juíza de Direito CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CANSANÇAO, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520007.000007/2026-60 Juíza de Direito CAMILA GABRIELA ARAUJO DE SANTANA AMANCIO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520572.000006/2026-09 Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de UBATÃ, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520572.000005/2026-56 Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMILLO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520244.000013/2026-14 Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520362.000013/2026-78 Juiz de Direito CARLOS TIAGO SILVA ADÃAES NOVAES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CONDEÚBA, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506458.000002/2026-06 Juiz de Direito CESAR AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506974.000009/2026-81 Juiz de Direito CIDVAL SANTOS SOUSA FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de 4 (quatro) dias de folgas referente ao recesso forense 2025/2026, para fruição em data oportuna, com base no art. 2º, § 3º - Resolução 04/2005, c/c art. 1º da Resolução 03/2006, publicada no DPJ nº 3956 de 19/03/2006. Defiro ainda, o pedido de afastamento referente às folgas compensatórias relativas aos plantões dos dias 27 e 28/12/2025, 03 e 04/01/2026, para fruição nos dias 18/03, 19/03, 31/03 e 01/04/2026, com base no art. 3º do Decreto Judiciário nº 1087, publicado no DJE em 18/12/2025. Em que pese as certidões apresentadas pelo requerente no anexo (0486787) às fls. 12-15, eis que, inexistindo previsão em ato normativo para a espécie, não há como acolher a pretensão. Publique-se. Arquive-se.

80520072.000010/2026-08 Juíza de Direito CRYS SÃO BERNARDO VELOSO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de TAPEROÁ, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516059.000002/2026-54 Juíza de Direito DALIA ZARO QUEIROZ faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506465.000006/2026-97 Juíza de Direito DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505959.000037/2025-42 Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505366.000007/2026-97 Juiz de Direito DIOGO SOUZA COSTA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505208.000004/2026-76 Juíza de Direito DIONE CERQUEIRA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80509026.000002/2026-76 Juíza de Direito DIVA MARIA MACIEL ROCHA MONTEIRO DE CASTRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506491.000007/2026-14 Juíza de Direito EDUARDA DE LIMA VIDAL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505559.000007/2026-20 Juiz de Direito EGILDO LIMA LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520074.000014/2026-68 Juiz de Direito ELBER MARCEL VIEIRA CAMPOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado nos dias 09/02, 10/02 e 11/02/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007. À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80506402.000004/2026-32 Juiz de Direito ELDSAMIR DA SILVA MASCARENHAS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80521108.000004/2026-51 Juíza de Direito ELIENE SIMONE SILVA OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520557.000005/2026-44 Juíza de Direito ELKE FIGUEIREDO SCHUSTER GORDILHO, faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de transferência de afastamento dos dias 29 e 30/01/2026, referente ao recesso forense 2025/2026, publicado no DJE de 21/01/2026, para fruição em 19 e 20/02/2026, com base no art. 11 da Resolução 22/2016, publicada no DJE nº 1.809 de 20/12/2016 c/c a Portaria nº 10/SEMAP. Publique-se. Arquive-se.

80505239.000005/2026-53 Juíza de Direito ELY CHRISTIANNE ESPERON LORENA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516054.000003/2026-49 Juíza de Direito FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506206.000002/2026-60 Juiz de Direito FABIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519100.000004/2026-89 Juiz de Direito FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519100.000002/2026-90 Juiz de Direito FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de BOM JESUS DA LAPA, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505643.000008/2026-15 Juiz de Direito FRANK DANIEL FERREIRA NERI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de JACOBINA, relativo ao período de JANEIRO de 2026, tendo sido observada as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505643.000009/2026-60 Juiz de Direito FRANK DANIEL FERREIRA NERI faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506270.000005/2026-20 Juiz de Direito FREDDY CARVALHO PITTA LIMA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506121.000008/2026-77

Juíza de Direito GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de RUY BARBOSA, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520061.000004/2026-71 Juíza de Direito GABRIELE ARAUJO PINHEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506121.000007/2026-22 Juíza de Direito GABRIELLA DE MOURA CARNEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506213.000003/2026-15 Juiz de Direito GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506476.000005/2026-13 Juiz de Direito GEORGE ALVES DE ASSIS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520571.000008/2026-08 Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520571.000007/2026-55 Juiz de Direito GEORGE BARBOZA CORDEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de UBAITABA, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519084.000005/2026-79 Juiz de Direito GEÓRGIA QUADROS ALVES DE BRITTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento por interesse particular para fruição no dia 06/02/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80506543.000008/2026-14 Juiz de Direito GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505473.000005/2026-81 Juiz de Direito GLAUCIO ROGERIO LOPES KLIPEL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506405.000010/2026-60 Juiz de Direito GLAUCO DAINES DE CAMPOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505220.000007/2026-41 Juiz de Direito HENRIQUE CESAR DE PAIVA LARAIA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520898.000006/2026-28 Juiz de Direito HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506882.000011/2026-89 Juiz de Direito HUMBERTO JOSE MARCAL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506184.000001/2026-11 Juíza de Direito INDIRA FABIA DOS SANTOS MEIRELES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2025, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506211.000003/2026-35 Juiz de Direito ISAIAS VINICIUS DE CASTRO SIMOES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516068.000002/2026-45 Juíza de Direito IVANA CARVALHO SILVA FERNANDES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505974.000005/2026-30 Juíza de Direito JANAINA MEDEIROS LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80507005.000003/2026-33 Juiz de Direito JOÃO BATISTA PEREIRA PINTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506332.000006/2026-01 Juiz de Direito JOÃO BATISTA PEREZ GARCIA MORENO NETO, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de transferência de férias relativas ao 1º período de 2026, anteriormente deferidas para 09/02 a 28/02/2026, para fruição de 19/06 a 08/07/2026.

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80506547.000002/2026-07 Juiz de Direito JONNY MAIKEL DOS SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520068.000009/2026-34 Juiz de Direito JOSE MENDES LIMA AGUIAR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520068.000010/2026-69 Juiz de Direito JOSE MENDES LIMA AGUIAR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SERRA DOURADA, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506203.000005/2026-23 Juiz de Direito JOSEFISON SILVA OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506214.000003/2026-13 Juiz de Direito JOSELITO RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505240.000005/2026-14 Juiz de Direito JOSUE TELES BASTOS JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 1.737,60 (mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação nas Comarcas de Euclides da Cunha, nos dias 08 a 10/07, e Salvador, nos dias 03 a 04/07; 14/07; 17 a 18/07; 21/07; 24 a 25/07 e 28 e 29/07, todos do ano de 2025, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência.

Reconhecido o débito, encaminhem-se os autos à Coordenação de Transporte para liquidação e pagamento como despesa de exercício anterior.

80505240.000006/2026-69 Juiz de Direito JOSUE TELES BASTOS JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso das despesas com transporte, no valor de R\$ 1.526,40 (mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), formulado pelo Magistrado requerente que cumpriu a designação deste Egrégio Tribunal de Justiça para atuação nas Comarcas de Cícero Dantas, nos dias 04 a 07/08, e Salvador, nos dias 12 a 15/08; 18/08; 21 a 22/08; 25/08; 28 a 29/08, todos do ano de 2025, tendo sido observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 531/2012. Acolho, portanto, a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência.

Reconhecido o débito, encaminhem-se os autos à Coordenação de Transporte para liquidação e pagamento como despesa de exercício anterior.

80520418.000014/2026-20 Juíza de Direito JÚLIA WANDERLEY LOPES, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de 3 (três) dias de folgas compensatórias, para fruição em 19, 20 e 20/02/2026, referente ao mês de NOVEMBRO de 2025, por atuar Grupo Operacional do Núcleo de Justiça 4.0 - Medidas Protetivas de Urgência, criado pelo Decreto Judiciário nº 973, de 30 de outubro de 2025. Publique-se. Arquive-se.

80506461.000003/2026-93 Juíza de Direito JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505213.000008/2026-85 Juíza de Direito KARINA SILVA DE ARAUJO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520560.000004/2026-41 Juíza de Direito KARLA ADRIANA BARNUEVO DE AZEVEDO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de AMARGOSA, relativo ao período de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506456.000003/2026-62 Juíza de Direito KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520675.000006/2026-42 Juíza de Direito KEYLA CUNEGUNDÉS FERNANDES MENEZES DE BRITO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506205.000014/2025-13 Juíza de Direito LAURA SCALLDAFERRI PESSOA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520353.000012/2026-32 Juiz de Direito LEONARDO BRITO PIRAJA DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de CASTRO ALVES, relativo ao período de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506850.000011/2026-56 Juiz de Direito LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE, faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de 04(quatro) folgas referentes ao Recesso Forense 2025/2026, das 8h às 18h, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 e nos dias 5 e 6 de janeiro de 2026, publicado no DJE de 18/12/2025, para fruição em datas oportunas, com base no art. 2º, § 3º - Resolução 04/2005, c/c art. 1º da Resolução 03/2006, publicada no DPJ nº 3956 de 19/03/2006. Publique-se. Arquive-se.

80506141.000010/2026-16 Juiz de Direito LEONARDO RULIAN CUSTODIO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506188.000004/2026-14 Juíza de Direito LIANA TEIXEIRA DUMET faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506217.000001/2026-96 Juíza de Direito LÍVIA DE MELO BARBOSA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520018.000010/2026-54 Juiz de Direito LEANDRO DE CASTRO SANTOS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde nos dias 26/01/2026 a 30/01/2026, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

80506850.000003/2026-18 Juiz de Direito LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516650.000005/2026-17 Juíza de Direito LISIANE SOUSA ALVES DUARTE faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520425.000014/2026-31 Juíza de Direito LOREN TERESINHA CAMPEZATTO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506472.000004/2026-17 Juiz de Direito LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA ARAUJO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506335.000002/2026-94 Juíza de Direito MARCELA MOURA FRANÇA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520501.000015/2026-25 Juiz de Direito MARCELO DE ALMEIDA COSTA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO, formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de POJUCA, relativo ao período de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506886.000007/2026-81 Juiz de Direito marcus aurelius sampaio, faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 02/02/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À Coordenação de Pagamento - COPAG - para anotações. Publique-se.

80506886.000005/2026-91 Juiz de Direito MARCUS AURELIUS SAMPAIO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506327.000013/2026-73 Juíza de Direito MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA, faz solicitação.
DEFIRO O PEDIDO de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 09, 10 e 11/02/2026, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À Coordenação de Pagamento - COPAG - para anotações. Publique-se.

80506334.000003/2026-49 Juíza de Direito MARIA MERCES MATTOS MIRANDA NEVES faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 1 (uma) folga compensatória não gozada, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520837.000005/2026-06
Juíza de Direito MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SALVADOR – COMPLEXO DO FÓRUM RUY BARBOSA, relativo ao período de 01 a 14 de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.
À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520053.000012/2026-17 Juíza de Direito MARIANA ALVARIÑO BRITTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de QUEIMADAS, relativo ao período de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520053.000013/2026-61 Juíza de Direito MARIANA ALVARIÑO BRITTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504960.000002/2026-92 Juíza de Direito MARINA RODAMILANS DE PAIVA LOPES DA SILVA

faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505644.000009/2026-50 Juiz de Direito MARLEY CUNHA MEDEIROS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506800.000004/2026-40 Juíza de Direito MARTHA CARNEIRO TERRIN E SOUZA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516069.000002/2026-35 Juíza de Direito MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520036.000010/2026-36 Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de JACARACI, relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80521105.000001/2026-47 Juíza de Direito MARY ANGELICA SANTOS COELHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520036.000012/2026-25 Juiz de Direito MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520895.000012/2026-13 Juiz de Direito MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506210.000004/2026-90 Juiz de Direito MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504957.000003/2026-96 Juíza de Direito MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520049.000011/2026-31 Juíza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de PIRITIBA, relativo ao período de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520049.000010/2026-97 Juíza de Direito MICHELLE ALVES DE ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506220.000004/2026-71 Juíza de Direito MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506220.000005/2026-15 Juíza de Direito MICHELLINE SOARES BITTENCOURT TRINDADE LUZ faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de SALVADOR - FÓRUM REGIONAL IMBUI, relativo ao mês de 01 a 06 de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506524.000004/2026-56 Juiz de Direito MOACYR PITTA LIMA FILHO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506614.000003/2026-01 Juiz de Direito MURILO DE CASTRO OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506632.000004/2026-29 Juíza de Direito NARIANA DA SILVA LARANJEIRA faz solicitação

Trata-se de requerimento da Diretora solicitando autorização para concessão de certificado digital (token) para a servidora IRE-CE CRISTINA REBOUÇAS BARBOSA DE LIMA VIANA, lotada na unidade de sua competência, a ser utilizado no(s) sistema(s) judicial(is) requerido(s). O pedido atende plenamente aos requisitos do Ato conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019, disponibilizado no DJE de 26/09/2019. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO, devendo a servidora interessada abrir um chamado no Service Desk anexando esta autorização e acrescentando os seguintes dados: Nome; CPF; Cadastro; Login; Função. Promovam-se os necessários encaminhamentos junto à SETIM/DMO para concessão do certificado digital (token).

80521099.000001/2026-73 Juíza de Direito NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506165.000015/2026-62 Juiz de Direito PABLO STOLZE GAGLIANO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520834.000005/2026-28 Juíza de Direito PATRICIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506454.000003/2026-82 Juíza de Direito PATRICIA DIDIER DE MORAIS PEREIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506033.000005/2026-22 Juíza de Direito PATRICIA NOGUEIRA RODRIGUES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520957.000008/2026-75 Juíza de Direito PATRICIA SOBRAL LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506195.000001/2026-91 Juiz de Direito PAULO HENRIQUE BARRETO ALBIANI ALVES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505722.000003/2026-11 Juiz de Direito PAULO NEY DE ARAUJO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506233.000005/2026-76 Juiz de Direito PAULO SERGIO BARBOSA DE OLIVEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520082.000012/2026-70 Juíza de Direito RENATA GUIMARAES DA SILVA FIRME faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506336.000003/2026-29 Juíza de Direito RENATA MIRTES BENZANO DE CERQUEIRA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506489.000005/2026-74 Juiz de Direito RICARDO AUGUSTO SCHMITT faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504851.000002/2026-20 Juiz de Direito RICARDO COSTA E SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de BARREIRAS, relativo ao período de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80504851.000003/2026-74 Juiz de Direito RICARDO COSTA E SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506223.000026/2025-20 Juiz de Direito RILTON GOES RIBEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de dezembro/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506964.000004/2026-77 Juiz de Direito RODOLFO NASCIMENTO BARROS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 06 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506030.000004/2026-16 Juiz de Direito RODRIGO DUARTE BONATTI faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de 04(quatro) folgas referentes ao Recesso Forense 2025/2026, das 8h às 18h, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 e nos dias 5 e 6 de janeiro de 2026, publicado no DJE de 18/12/2025, para fruição em datas oportunas, com base no art. 2º, § 3º - Resolução 04/2005, c/c art. 1º da Resolução 03/2006, publicada no DPJ nº 3956 de 19/03/2006. Publique-se. Arquive-se.

80506030.000002/2026-19 Juiz de Direito RODRIGO DUARTE BONATTI faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516070.000003/2026-41 Juiz de Direito ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80506413.000005/2026-58 Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505471.000002/2026-67 Juíza de Direito ROSINEIDE ALMEIDA DE ANDRADE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde no dia 26/01/2026, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

80506517.000048/2026-75 Juíza de Direito SAMARA COSTA MAIA, faz solicitação.

DEFIRO O PEDIDO de afastamento para mudança no período de 28/01/2026 a 06/02/2026, com base no art. 113, inciso IV, da Lei nº 6.677/94, face a sua permuta aprovada nos termos da resolução 603/2024 do Conselho Nacional de Justiça e resolução 17/2025 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

À COPAG - Coordenação de pagamento para registro. Publique-se.

80505249.000003/2026-45 Juíza de Direito SEBASTIANA COSTA BOMFIM E SILVA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520829.000004/2026-52 Juíza de Direito SIRLEI CAROLINE ALVES SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520414.000018/2026-48 Juíza de Direito THAIS DE CARVALHO KRONEMBERGER faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80519990.000011/2026-01 Juíza de Direito THALITA SAENE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde nos dias 28/01/2026 a 06/02/2026, conforme atestado médico oficial em anexo, com base no art. 69, I da Lei Complementar 35/79. À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

80519990.000008/2026-80 Juíza de Direito THALITA SAENE ANSELMO PIMENTEL faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de ANAGÉ relativo ao mês de JANEIRO de 2026, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80516372.000009/2026-13 Juíza de Direito THEA CRISTINA MUNIZ CUNHA SANTOS faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de férias, relativas ao 1º período de 2011, para fruição em 05 e 06/02/2026.

À Coordenação de Pagamento - COPAG para anotações. Publique-se.

80506034.000003/2026-23 Juiz de Direito TIBERIO COELHO MAGALHAES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520059.000004/2026-11 Juíza de Direito TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHÉ faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80520059.000006/2026-18 Juíza de Direito TONIA DE OLIVEIRA BAROUCHÉ faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro no período de JANEIRO de 2026, na Comarca de SANTA INÉS, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

80505718.000005/2026-61 Juiz de Direito VANDERLEY ANDRADE DE LACERDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de janeiro/2026, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

DECISÕES EXARADAS PELA DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**PROCESSO N.: TJ-ADM-2017/66902****INTERESSADO: BARTOLOMEU NASCIMENTO DA SILVA**

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada de fl. 133, apenas na parte que confirmou os proventos de inativação, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados às fls. 145 e 146.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2019/50919**INTERESSADO: CARMELIO NOGUEIRA DOS SANTOS**

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada de fl. 67, apenas na parte que confirmou os proventos de inativação, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados às fls. 88 e 89.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N°: TJ-ADM-2017/36785**INTERESSADA: CARMEM RODRIGUES CARVALHO**

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada à fl. 127, apenas na parte que confirmou os proventos de fl. 110, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à fl. 167.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes.

PROCESSO N°: TJ-ADM-2017/03443**INTERESSADA: CLAUDINICE SAMPAIO SILVA**

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada à fl. 156, apenas na parte que confirmou os proventos de fl. 137, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à fl. 168.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2025/38975**INTERESSADA: DIANA GLEISS OLIVEIRA GUIMARAES**

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada de fl. 141, apenas na parte que confirmou os proventos de inativação, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 175.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N°: TJ-ADM-2018/02228**INTERESSADA: EMILIA DA PIEDADE DALTRO**

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada à fl. 96, apenas na parte que confirmou os proventos de fl. 94, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à fl. 121.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139.

PROCESSO N.: TJ-ADM-2024/74452 apensos TJ-ADM-2024/84812 e TJ-ADM-2024/73304**INTERESSADA: JANINE MARQUES DAMASCENO**

À vista das informações da Chefia de Gabinete da Presidência e nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro, em parte, o pedido, revogo a Decisão exarada de fl. 83, apenas na parte que confirmou os proventos de inativação, e determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 184, ao tempo em que autorizo o pagamento do valor apurado às fls. às fls. 224 e 225, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO N°: TJ-ADM-2018/67488**INTERESSADA: JOSENAI ANDRADE DE OLIVEIRA**

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada à fl. 101, apenas na parte que confirmou os proventos de fl. 76, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos calculados à fl. 129

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139.

PROCESSO: 80520067.000015/2025-11

INTERESSADO: PAULO DANTAS DE QUEIROZ

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, defiro o pedido de aposentadoria voluntária do Servidor, com fundamento no art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos fixados (ID 0227991, item "b"), com a incorporação da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho com base no art. 3º, § 7º, III, da antedita Emenda.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO N°: TJ-ADM-2017/67296

INTERESSADO: VILMAR SANTIAGO SOARES SILVA

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, revogo a Decisão exarada de fl. 77, apenas na parte que confirmou os proventos de inativação de fl. 66, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à fl. 90.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes, observando-se, quanto à produção dos efeitos jurídicos desta revisão, as orientações consignadas pela Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 139/2023-CONSU, exarado no processo TJ-ADM-2021/27139. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO: 80520307.000005/2026-96

INTERESSADO: ZULEIDE MARTINS CARDOSO

À vista da orientação da Procuradoria-Geral do Estado da Bahia quanto ao cumprimento da sentença exarada nos autos do Processo n. 0312950-23.2018.8.05.0001 e do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, determino a rerratificação do Ato aposentador, assim como homologo os proventos fixados à id. 0464792, considerando o vencimento básico do mês de abril/2004.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para providências pertinentes. Após, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

PROCESSO: TJ-ADM-2025/20392

INTERESSADO: SUZANA CRISTINA BRITO DE SOUZA

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, exclusivamente nos limites dos valores apurados pela SEGESP/COPAG, relativos ao ano de 2011, sem reconhecimento de direito a períodos diversos ou valores não expressamente demonstrados nos autos.

Determino à SEGESP que adote as providências administrativas necessárias à efetivação do pagamento, observadas a disponibilidade orçamentária, as normas vigentes, os procedimentos internos aplicáveis e eventual prescrição.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se.

PROCESSO: 80520026.000028/2025-76

INTERESSADO: VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO

Diante do exposto, indefiro o pedido e determino o retorno da servidora à sua Unidade de origem, facultando à servidora a apresentação de requerimento próprio de remoção, nos termos regulamentares.

Comunique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para Providências pertinentes.

Processo: TJ-ADM-2025/55986

Interessado (a): JEAN HERICO SANTOS DA CRUZ

Diante da manifestação da Coordenação dos Juizados Especiais quanto à designação para substituir no cargo de Secretário, e considerando o entendimento consolidado no âmbito deste Tribunal de Justiça no sentido da incompatibilidade de cumulação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) e outra verba sob idêntico fundamento, resta vedada a percepção concomitante da CET e VPNI decorrente da CE.

Portanto, AUTORIZO o pagamento da diferença apurada entre o valor da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) e a VPNI já percebida, no período compreendido entre 13/10/2025 a 01/11/2025, conforme planilha de cálculos de fl. 63, com fundamento no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação do efetivo afastamento da servidora substituída, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2021/60437

Interessado(a): EDJANE SANTANA FERREIRA

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), pelo período de 03/01/2022 a 01/02/2022, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação do efetivo afastamento do servidor substituído, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2023/51518 (originário: PA 19627/2012)

Requerente: JEAN CARLOS NOVAES BARRETO

Nos termos das informações da Chefia de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido.

Arquivem-se os autos.

À vista do referendo da designação para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2025/35201

Servidor: MANOEL CLAUDIO REGO COSTA, cadastro 8031657, Técnico Judiciário

Referendo: ASJUC-CGJ

Portaria n.: 13/2025

Comarca: Brumado

Período: 90 (noventa) dias, a contar de 23 de julho de 2025.

PROCESSO N°: TJ-ADM-2024/05368

INTERESSADO: JORGE SILVA DE JESUS

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 2395/2025, indefiro o pedido.

Arquivem-se os autos.

PROCESSOS N.: TJ-ADM-2024/86168

INTERESSADA: LUZINETE BATISTA DE OLIVEIRA

À vista da sentença exarada nos autos do Processo n. 0546805-43.2017.8.05.0001, da orientação da Procuradoria-Geral do Estado e da Decisão de fl. 31 do TJ-ADM-2023/00096 que determinou a efetivação da obrigação de fazer, defiro o pedido.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2015/39974

Interessada: AVILA REGINA BATISTA DA CRUZ

Nos termos das informações da Chefia de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido.

Arquivem-se os autos.

PROCESSO N°: TJ-ADM-2025/51680

INTERESSADO: MARCO AURELIO PEREIRA VIEIRA

À vista das informações da Chefia de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido.

Arquivem-se os autos.

Processo nº: TJ-ADM-2018/51493

Interessado: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ MARQUES

Vistos.

Diante da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, indefiro o pedido.

Arquivem-se.

Processo: TJ-ADM-2022/64613

Interessado (a): ELIENE OLIVEIRA MENDONCA

Vistos.

Diante da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, INDEFIRO o pedido.

Arquivem-se os autos.

Processo: TJ-ADM-2025/14825

Interessado (a): HUCILDE ANTONIO DE CARVALHO FILHO

Vistos.

Diante do exposto, defiro o pedido de Hucilde Antonio de Carvalho Filho relativo ao remanejamento para o final da lista de habilitados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência para o cargo de Técnico Judiciário – Escrevente de Cartório da Comarca de Paulo Afonso.

Arquivem-se.

Processo: TJ-ADM-2023/29276

Interessado: OSCAR SOTER NETO

À vista do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 284/2024, indefiro o pedido

Arquivem-se os autos.

Processo n°: TJ-ADM-2021/21456
Interessado: ERALDO DOS SANTOS
Vistos.

Diante da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, DEFIRO o pagamento da verba substituição, pelo período de no período de 20/07/2021 a 26/04/2022, em consonância com os artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e com o Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo: TJ-ADM-2023/40922
Requerente: SILVANA CRUZ PEREIRA
Nesse contexto, considerando a inexistência de fato novo capaz de justificar a reconsideração pleiteada, indefiro o pedido, mantendo a decisão vergastada nos seus termos.
Arquivem-se os presentes autos.

À vista das designações abaixo especificadas no que pertine às atribuições de Pré-liquidante e Liquidante de Unidade Gestora das Comarcas descentralizadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo TJ-ADM-2025/57904
Servidor (a) CREUSA DE MOURA ROLIM, Técnica Judiciária, cadastro 801.129-0
Portaria n.º 04/2025
Comarca Conceição do Jacuípe
Exercício Pré-liquidante
Motivo licença-prêmio
Período de 01/06/2025 a 30/06/2025

Processo TJ-ADM-2025/57906
Servidor (a) CREUSA DE MOURA ROLIM, Técnica Judiciária, cadastro 801.129-0
Portaria n.º 05/2025
Comarca Conceição do Jacuípe
Exercício Liquidante
Motivo licença-prêmio
Período de 03/07/2025 a 01/08/2025

Processo TJ-ADM-2025/59082
Servidor (a) VINICIUS JOSE DIMAS DE CARVALHO SANTOS, Técnico Judiciário, cadastro 969.823-0
Portaria n.º 01/2025
Comarca Itapetinga
Exercício Liquidante
Motivo férias
Período de 25/08/2025 a 03/09/2025

Processo TJ-ADM-2025/60888
Servidor (a) JOANICE ANALIA ARCOVERDE PITHON MATOS, Técnica Judiciária, cadastro 900.758-0
Portaria n.º 08/2025
Comarca Inhambupe
Exercício Pré-Liquidante
Motivo licença-prêmio
Período de 01/09/2025 a 15/09/2025

Processo: TJ-ADM-2025/09122
Interessado (a): TIAGO SILVA DE OLIVEIRA
À vista da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, REVOGO a Decisão exarada à fl. 67, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 10/06/2025, exclusivamente no que se refere ao processo TJ-ADM-2025/09122, ao tempo em que DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), no período de 03/09/2025 a 10/10/2025, com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estatutária n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.
Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80521120.001220/2025-74

INTERESSADO: MARIA MARIANA DIAS DE SOUSA EVANO DE MELO

Vistos.

Diante do exposto, defiro o pedido formulado por Maria Mariana Dias de Sousa Evano de Melo, referente ao remanejamento para o final da lista de habilitados da ampla concorrência para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Subescrivão da Comarca de Salvador.

Retifique-se o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/12/2025, que tornou sem efeito a nomeação da requerente, bem como o respectivo Decreto de reposição da vaga.

Expeça-se o ato.

Comunique-se.

Arquivem-se.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9024948 - CLAUDIO MARCIO RODRIGUES AGUIAR

Cargo/Função: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Motivo: OUTROS

Detalhamento: Deslocamento a fim de receber aparelho celular Inquérito Policial 11604/2025 na DPT na cidade de Guanambi-BA a fim de instrução e perícia judicial.

Período(s):

De 11/11/2025 08:15 a 11/11/2025

DESTINO(S): GUANAMBI (Subdestino: DPT - Departamento de Polícia Técnica), GUANAMBI (Subdestino: DPT - Departamento de Polícia Técnica)

Cadastro/Nom 305972962 - LUIZ OTAVIO VIANA BASTOS

Cargo/Função: SOLDADO

Motivo: OUTROS

Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.

Período(s):

De 01/01/2026 08:00 a 05/01/2026

DESTINO(S): ILHEUS

Cadastro/Nom 302949716 - BIANCA CANDY OLIVEIRA SANTOS VIANNA

Cargo/Função: SARGENTO

Motivo: OUTROS

Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.

Período(s):

De 01/01/2026 08:00 a 05/01/2026

DESTINO(S): ILHEUS

Cadastro/Nom 9707816 - CLEIDENILSON DE ARAUJO SOUSA

Cargo/Função: CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010

Motivo: TJBA Mais Perto

Detalhamento: A SERVIÇO DESTE TJBA, EM PARTICIPAÇÃO DO PROJETO TJBA MAIS PERTO, INAUGURAÇÃO DO FÓRUM E A EXECUÇÃO DE MAIS UMA EDIÇÃO DO PROJETO TJBA MAIS CIDADÃO.

Período(s):

De 20/01/2026 07:00 a 23/01/2026

DESTINO(S): ILHEUS

Cadastro/Nom 9707816 - CLEIDENILSON DE ARAUJO SOUSA

Cargo/Função: CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010

Motivo: TJBA Mais Perto

Detalhamento: A SERVIÇO DESTE TJBA, EM PARTICIPAÇÃO DO PROJETO TJBA MAIS PERTO, INAUGURAÇÃO DO FÓRUM E A EXECUÇÃO DE MAIS UMA EDIÇÃO DO PROJETO TJBA MAIS CIDADÃO.

Período(s):

De 24/01/2026 05:00 a 24/01/2026

DESTINO(S): ILHEUS

Cadastro/Nom 9690433 - ANA PAULA DA SILVA SANTOS

Cargo/Função: ENGENHEIRO

Motivo: VISITA A COMARCAS

Detalhamento: Visita Técnica - Fórum da Comarca de Esplanada

Período(s):

De 22/01/2026 08:00 a 22/01/2026

DESTINO(S): ESPLANADA